

Seguro de Cancelamento

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: AWP P&C SA - SUCURSAL EM PORTUGAL Produto: Cancelamento Apólice nº800.014

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

O "Seguro de Cancelamento" segura cancelamento da viagem e assistência em viagem.



Que riscos são segurados?

Cancelamento

- ✓ Doença grave, acidente grave ou morte da Pessoa Segura ou dos seus Familiares;
- ✓ Prejuízos graves;
- ✓ Convocatória da Pessoa Segura ou Familiares para transplante de órgão;
- ✓ Convocatória da Pessoa Segura ou Familiares para a realização de uma cirurgia;
- ✓ Cancelamento por acompanhante.

Até um máximo de 1.500€ por pessoa, menos a franquia de 50€.

Assistência

- ✓ Transmissão de mensagens urgentes, ilimitado;
- ✓ Assistência jurídica no estrangeiro, até um máximo de 1.000€ por pessoa;
- ✓ Interrupção de viagem, até um máximo de 1.500€ por pessoa;
- ✓ Serviço de intérprete, ilimitado;
- ✓ Perda ou roubo de Passaporte ou BI no estrangeiro, ilimitado.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Os riscos apenas serão garantidos desde que o período total da viagem contratada (independentemente do período efectivamente decorrido até ao momento do Sinistro) não exceda mais de 90 (noventa) dias consecutivos.
- ✗ As prestações e indemnizações previstas na Apólice são pagas em excesso e complementarmente a outros seguros contratados, indemnizações dos organizadores da viagem, participações da Segurança Social ou de qualquer outra instituição de previdência de que a Pessoa Segura seja beneficiária.



Há alguma restrição da cobertura?

Principais exclusões:

- ! Qualquer sinistro cuja causa seja conhecida no momento da viagem;
- ! Sinistros que resultem, directa ou indirectamente, de dolo, negligência, culpa ou imprudência do Segurado, bem como qualquer acto fraudulento ou desonesto, ilegal ou que seja contra qualquer proibição ou norma governamental;
- ! Os actos dolosos, a negligência da Pessoa Segura, assim como as lesões auto-infligidas, o suicídio ou a tentativa de suicídio;
- ! Reacção nuclear ou contaminação por armas nucleares ou radioactividade;
- ! Infiltração, poluição, contaminação;
- ! Terramoto, maremoto, inundações, erupções vulcânicas, cinzas vulcânicas, tempestade ciclónica, queda de corpos siderais, meteoritos ou quaisquer outras catástrofes naturais;
- ! Epidemias, Pandemias, quarentena;
- ! Insolvência financeira ou falha de alguma empresa de transporte, organizadora de viagens ou passeios, hotel ou qualquer outro fornecedor;
- ! Viagens marcadas ou realizadas contra indicação médica;
- ! Custos directos ou indirectos relacionados com doenças terminais diagnosticadas antes da adesão à presente Apólice;
- ! Custos directos ou indirectos relacionados com viagens realizadas com o propósito de efectuar tratamentos, consultas ou reconhecimentos médicos, revisões periódicas, sessões de reabilitação, curas, tratamentos estéticos ou cirurgias cosméticas;

- ! Despesas derivadas de erros ou omissões na reserva da viagem;
 - ! Despesas de obtenção, modificação ou renovação de vistos, passaportes ou qualquer outra documentação necessária para a realização de uma viagem;
 - ! Sinistros que resultem de confisco, retenção ou destruição por autoridade governamental;
 - ! Sinistros que resultem do incumprimento de indicações divulgadas por instituições oficiais ou governamentais devido a: Viagens, incluindo o seu eventual adiamento, com destino a determinado país ou zona geográfica; Greves, motins, condições climatéricas adversas, distúrbios civis ou doenças contagiosas.
 - ! Qualquer acto de guerra, civil ou estrangeira, declarada ou não, tumulto popular ou movimentos populares, rebelião, revolução, insurreição, actos de terrorismo ou usurpação de poder por forças militares;
 - ! Todo o efeito de uma fonte biológica ou química, substância(s), componente(s) ou acções tomadas directa ou indirectamente com o propósito de alarmar ou destruir a vida humana e/ou criar o pânico publico;
 - ! Consumo de álcool, drogas e estupefacientes, salvo os que tenham sido prescritos por um médico e tomados da forma indicada;
 - ! Doenças psíquicas, mentais ou nervosas, incluindo depressão, ansiedade ou stress;
 - ! Sinistros em que não tenham sido tomadas as acções apropriadas de forma a evitar ou minimizar os riscos cobertos pela presente Apólice.
- Principais restrições:**
- ! A franquia é aplicável ao reembolso.



Onde estou coberto?

- ✓ As coberturas são válidas para voos com o destino indicado nas Condições Particulares. Todavia, a cobertura de assistência em viagem apenas produzirá efeitos a mais de 30 Km do Domicílio da Pessoa Segura ou a mais de 15 Km se esse Domicilio for nos arquipélagos dos Açores ou na Madeira.



Quais são as minhas obrigações?

- Pagar ao Segurador o Prémio estabelecido nas Condições Particulares;
- Declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Comunicar ao Segurador, durante a vigência do contrato, as alterações do risco respeitantes ao objecto das informações prestadas;
- Em caso de Sinistro, tomar as medidas e providências ao seu alcance para evitar o agravamento dos danos;
- Observar os procedimentos em caso de Sinistro previstos na presente Apólice.



Quando e como devo pagar?

O Prémio é pago na data de celebração do contrato. O Prémio corresponde ao período de duração do contrato, sendo devido por inteiro. Os Prémios devem ser liquidados pela sua totalidade, na data em que forem devidos, sem fraccionamento. Não serão aceites liquidações parciais dos Prémios ou respectivas fracções.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura de cancelamento de viagem entra em vigor 24 (vinte e quatro) horas após subscrição da Apólice, subscrição essa que deve coincidir com a data de reserva da viagem junto da Companhia Aérea, e produz efeitos até à data e hora de início da primeira viagem indicada nas Condições Particulares. As coberturas de assistência em viagem produzem efeitos entre as datas e horas da viagem indicada nas Condições Particulares. No caso do Tomador do Seguro ter adquirido apenas uma viagem (*one way trip*), as coberturas referidas no número anterior produzem efeitos até às 24 (vinte e quatro) horas do dia de chegada ao destino da viagem indicado nas Condições Particulares.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais, através de carta registada com aviso de recepção e sem justa causa, nos 14 (catorze) dias imediatos à subscrição da apólice, desde que a viagem não se inicie entretanto. E dá lugar ao estorno total do Prémio, excepto quando tenha havido pagamento de qualquer prestação decorrente de Sinistro.

Cancellation Insurance

Insurance Product Information Document nº800.014

Company: AWP P&C SA - SUCURSAL EM PORTUGAL Product: Cancellation Policy nº800.014

Full pre-contractual and contractual information are provided in the documents relating to the insurance contract.

What is this type of insurance?

Travel Comprehensive Insurance covers cancellation and assistance.



What is insured?

Cancellation

- ✓ Serious illness, serious Accident or death of the Insured Person or their Relatives;
- ✓ Serious damage;
- ✓ Insured Person or Relatives summoned for organ transplant;
- ✓ Insured Person or Relatives summoned to perform important surgery;
- ✓ Cancellation by the travel companion.

Up to a maximum of 1.500€ per person minus a deductible of 50€ per person.

Assistance

- ✓ Communication of urgent messages, unlimited;
- ✓ Legal assistance abroad, up to 1.000€ per person;
- ✓ Interruption of journey, up to 1.500€ per person;
- ✓ Telephone interpretation service, unlimited;
- ✓ Loss or Theft of passport in foreign country, unlimited.



What is not insured?

- ✗ The Risks will only be guaranteed by the Insurer provided the total travel period contracted does not exceed more than 90 (ninety) consecutive days (regardless of the period of time that has actually passed until the moment of the Accident).
- ✗ The benefits and indemnities provided in the Policy are paid in excess and in addition to other insurance contracted, indemnities of the organizers of the trip, Social Security contributions or any other social security institution of which the Insured Person is a beneficiary.



Are there any restrictions on cover?

Main exclusions:

- ! Any Accident the cause of which is known at the time the travel is purchased;
- ! Accidents that are the direct or indirect result of deceit, negligence or imprudence by the Policyholder, or any fraudulent, dishonest or illegal act or those contravening any government regulation or prohibition;
- ! Malicious acts, negligence by the Insured and self-inflicted injuries or suicide or attempted suicide;
- ! Nuclear reaction or contamination by nuclear weapons or radioactivity;
- ! Infiltration, pollution, contamination;
- ! Earthquake, tidal wave, floods, volcanic eruptions, volcanic ash, cyclones, falling of sidereal bodies, meteorites or other natural catastrophes;
- ! Epidemics, Pandemics, quarantine;
- ! Financial insolvency or failure of a transportation company, travel or excursion organizer, hotel or any other supplier;
- ! Travel arranged or carried out against doctor's orders;
- ! Direct or indirect costs related to terminal sicknesses diagnosed before this Policy was taken out;
- ! Direct or indirect costs related to travel carried out with the purpose of engaging in treatments, consultations or medical examinations, regular check-ups, rehabilitation sessions, healing, aesthetic treatment or cosmetic surgery;
- ! Expenses arising from mistakes or omissions in the travel reservation;
- ! Expenses of obtaining, modifying or renewing visas, passports or any other documentation necessary for carrying out a trip;
- ! Claims resulting from confiscation, retention or destruction by governmental authority;
- ! Accidents resulting from failure to fulfil indications issued

by official or government institutions due to: Trips, including their possible postponement, with destination in a certain country or geographical area; Strikes, riots, adverse climate conditions, civil unrest or contagious diseases.

- ! Any act of war, civil or foreign, declared or undeclared, civil disturbance or civil unrest, rebellion, revolution, insurrection, acts of terrorism or usurpation of power by military forces;
- ! The entire effect of a biological or chemical sources, substance(s), components or actions taken directly or indirectly with the purpose of alarming or destroying human life and/or creating public panic;
- ! Consumption of alcohol, drugs and narcotics, except those prescribed by a doctor and taken as indicated;
- ! Psychological, mental or nervous disorders, including depression, anxiety or stress;
- ! Accidents for which the appropriate action has not been take to prevent or minimize the Risks covered by this Policy.

Mains restrictions:

- ! A deductible may be applied on the refund



Where am I covered?

- ✓ Coverage is valid for flights with the destination indicated in the Specific Conditions. However, travel assistance coverage shall only enter into force when more than 30 Km away from the Residence of the Insured Person, or more than 15 Km away if that Residence is located in the Azores Is. or Madeira Is.



What are my obligations?

- Pay the Insurer the Premium fixed in the Specific Conditions ;
- Declare exactly all circumstances of which they are aware and should consider significant for the Insurer to assess risk;
- Inform the Insurer, while the contract is in force, as to alterations in risk within the scope of the information provided;
- In the event of a Claim, adopt the measures and take all the steps within their power to avoid further losses;
- Comply with the procedures provided in this Policy in the event of a Claim.



When and how do I pay?

The Premium is payable on the date of execution of the contract. The Premium corresponds to the effective term of the contract, whereby it is owed in its entirety. The Premiums must be paid in full, on the date they are due, without fragmentation. Partial payments of the Prizes or their fractions will not be accepted.



When does the cover start and end?

Coverage for cancellation of journey shall commence 24 (twenty-four) hours after underwriting the Policy. This shall occur on the same date as the reservation with the Airline, and shall be effective until the time and date that the first journey indicated in the Specific Conditions starts. The coverage regarding travel assistance shall become effective between the dates and times of the journeys indicated in the Specific Conditions. In the event that the Policyholder has only acquired a one way trip, the coverage mentioned in the above number shall be effective up to 24 (twenty-four) hours before the day of arrival at the destination specified in the Specific Conditions.



How do I cancel the contract?

The contract may be terminated by either party for cause, according to the law, by registered letter with acknowledgment of receipt and without just cause, within 14 (fourteen) days without indicating a justification, from the date of receipt of the policy, and as long as the journey indicated in the Specific Conditions has not already started. And the Premium will be refunded, unless payment of benefit resulting from a Claim has already occurred.

Condições Gerais da Apólice

Capítulo I

Definições e objecto do contrato

Artigo preliminar

1. Entre a AWP P&C SA – Sucursal em Portugal, com sede na Av. do Brasil, Nº 56 – 3º Piso, 1700-073 Lisboa, contribuinte n.º 980 359 546, adiante designada por Segurador, e o Tomador do Seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas presentes Condições gerais e pelas Condições Particulares.

2. A individualização do presente contrato é efectuada nas Condições Particulares, com, entre outros, a identificação das partes e do respectivo domicílio ou sede e a determinação do prémio ou a fórmula do respectivo cálculo.

Artigo 1.º - Definições

2. No presente contrato, os termos e expressões abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:

a) **Acidente:** o acontecimento fortuito, súbito e anormal devido a causa exterior e violenta, estranha à vontade do Tomador de Seguro, do Beneficiário ou da Pessoa Segura, ocorrido durante a viagem da Pessoa Segura e que nesta origine lesões corporais passíveis de constatação médica objectiva, determinantes da sua invalidez permanente ou morte.

Não se consideram acidentes as afecções alérgicas e as doenças em geral, isto é, toda a alteração de saúde cuja origem não seja atribuída a um traumatismo, bem como as afecções e invalidez não controláveis por um exame médico ou relacionadas com uma afecção nervosa ou mental que não apresente sintomas específicos que tornem o diagnóstico inequívoco e indiscutível;

b) **Apólice:** documento escrito que titula e prova a existência do contrato de seguro celebrado entre o Tomador do Seguro e o Segurador.

c) **Bagagem:** vestuário e objectos de higiene pessoal normalmente transportados em viagem, bem como as respectivas malas, sacos ou outros volumes análogos;

d) **Capital Seguro:** valor máximo da prestação a suportar pelo Segurador;

e) **Condições Gerais:** conjunto de disposições contratuais que definem o enquadramento e os princípios gerais do contrato de seguro;

f) **Condições Particulares:** conjunto de disposições contratuais acrescentadas às condições gerais do contrato de seguro para as completar ou modificar;

g) **Companhia Aérea:** a pessoa colectiva que efectue operações de transporte de pessoas e bagagens em aeronaves. Para efeito da presente Apólice considera-se Companhia Aérea a Sata;

h) **Doença Pré-existente:** doença que a Pessoa Segura não poderia ignorar ou da qual deveria ter conhecimento, à data da subscrição da Apólice, em virtude de ter sido objecto de acto médico ou tratamento prévio ou cujos sinais/sintomas eram evidentes;

i) **Domicílio:** aquele em que a Pessoa Segura tenha fixada a

General Conditions

Chapter I

Defined Terms and scope of contract

Preliminary Article

1. Between AWP P&C SA – Portugal Branch, with registered office at Av. do Brasil, Nº 56 – 3º Piso, 1700-073 Lisboa, taxpayer nr. 980 359 546, hereinafter designated as the Insurer, and the Policyholder mentioned in the Specific Conditions, an insurance contract is entered into, to be governed by these General Conditions and by the Specific Conditions.

2. The specific aspects of this contract are provided in the Specific Conditions, which establish, among others, the identification of the Parties and their respective address or registered office, as well as the premium or the formula applicable for its calculation.

Article 1 – Defined terms

1. In this contract, the terms and expressions provided below are given the following meanings:

a) **Accident:** a fortuitous, sudden and unusual event resulting from an external and violent cause, outside the control of the Policyholder, the Beneficiary or the Insured Person, which occurs during the journey of the Insured Person and causes physical injuries that can be objectively verified through medical examination, that cause permanent disability or death.

Allergic reactions and illnesses in general, in other words, changes in health for reasons other than trauma, as well as the conditions and disabilities that cannot be verified through medical examination, or are related to a nervous or mental condition that does not reveal specific symptoms rendering diagnosis unequivocal and indisputable, shall not be considered an accident;

b) **Policy:** written document that provides evidence of the existence of the insurance contract entered into by the Policyholder and the Insurer.

c) **Luggage:** items of clothing and personal hygiene that are usually transported during journeys, as well as the respective suitcases, bags or other similar articles;

d) **Beneficiary:** the person in whose favour the Insurer's provision shall revert;

e) **Maximum Benefit:** maximum level of cover of the benefits that will be paid by the Insurer;

f) **General Conditions:** the set of contract provisions that define the framework and the main principles of the insurance contract;

g) **Specific Conditions:** the set of contract provisions added to the general conditions of the insurance contract in order to complete or modify them;

h) **Airline:** the legal entity that performs the transport of people and luggage in airplanes. For the purposes of this Policy, the Airline is Sata;

i) **Pre-existing Health Condition:** illness that the Insured Person must have, or should have, been aware of at the

sua residência habitual e conste do Condições Particulares.

Para efeito da presente Apólice, a Pessoa Segura deve ter o seu Domicílio em Portugal;

- j) **Familiares:** o cônjuge ou membro da união de facto, filhos, netos, pais, avós, irmãos, sogros, genros, noras e cunhados da Pessoa Segura;
- k) **Franquia:** montante que em caso de Sinistro fica a cargo da Pessoa Segura no caso de pagamento por parte do Segurador;
- l) **Furto:** Subtracção de coisa móvel por alguém, com a ilegítima intenção de apropriação da mesma para si ou para outra pessoa;
- m) **Pessoa Segura ou Segurado:** pessoa singular no interesse da qual o contrato de seguro é celebrado.

Considera-se Pessoa Segura ou Segurado as pessoas indicadas nas Condições Particulares e que tenham o seu Domicílio em Portugal;

- n) **Prémio:** o Prémio é a contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro, nomeadamente os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da Apólice. Os Prémios constantes das Condições particulares correspondem a prémios totais, pelo que incluem os encargos fiscais e parafiscais a suportar pelo Tomador do Seguro;
- o) **Risco:** Incerteza associada a um acontecimento futuro, seja quanto à sua realização, ao momento em que ocorre e aos danos dele decorrentes;
- p) **Roubo:** subtracção de coisa móvel ou constrangimento do Segurado para que lhe seja entregue essa coisa, por alguém que, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, faça uso de violência contra o Segurado, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a sua integridade física, ou pondo-o na impossibilidade de resistir;
- q) **Segurador:** a entidade legalmente autorizada a exercer a actividade seguradora e que celebra o presente contrato de seguro com o Tomador do Seguro;
- r) **Sinistro:** verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o accionamento da cobertura do risco prevista no contrato;
- s) **Tomador do Seguro:** aquele que celebra o contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do Prémio.

3. As epígrafes das cláusulas da presente Apólice são incluídas por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração da mesma.

4. Caso alguma das disposições da presente Apólice venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afectará a validade das restantes disposições da Apólice, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.

date that the Policy was underwritten, due to being subject to medical action or prior treatment or revealing evident signs / symptoms;

j) **Residence:** the location where the Insured Person has established their usual place of residence and specified in the Specific Conditions.

For the purposes of this Policy, the Insured Person shall have their Residence in Portugal;

k) **Relatives:** the spouse or civil partner, children, grandchildren, parents, grandparents, brothers, parents-in-law, sons and daughters-in-law and brothers and sisters-in-law of the Insured Person;

l) **Excess:** the sum that, in the event of a Claim, shall be borne by the Insured Person if payment is made by the Insurer;

m) **Theft:** Appropriation of moveable property by someone, with the unlawful intention of making it their own or giving it to another;

j) **Insured Person or Insured Party:** natural person in whose benefit the insurance contract is executed.

The Insured Person or Insured Party are persons indicated in the Specific Conditions and whose Residence is located in Portugal;

k) **Premium:** the Premium is the consideration given for the agreed coverage and includes all the sums that are payable by the Policyholder under the terms of the contract, namely the costs with covering the risk, the acquisition, management and collection costs, and the charges related to issuing the Policy. The Premiums specified in the Specific Conditions correspond to total premiums, for which reason they include tax and other costs of similar nature to be borne by the Policyholder;

l) **Risk:** uncertainty associated to a future event, whether in relation to its actual occurrence, the time when it occurs or the losses that may result therefrom;

m) **Robbery:** stealing moveable property, or coercion of the Insured Party to hand that property over, by someone who, with the unlawful intention of making it their own or giving it to another, employs violence against the Insured Party, by threatening with imminent danger to their life of physical integrity, or putting them in a situation where resistance is impossible;

n) **Insurer:** the entity that is authorized by law to perform the activity of insurer and that enters into this insurance contract with the Policyholder;

o) **Claim:** occurrence, totally or partially, of the event that leads to the activation of the risk coverage that is provided in the contract;

p) **Policyholder:** the person or entity that executes the insurance contract with the Insurer, and is responsible for the payment of the Premium.

5. The titles of the articles in this Policy are merely indicative and shall not be used as a basis for the interpretation or integration of this contract.

6. If any of the provisions of this Policy are declared void or in any way invalid, ineffective or unenforceable, by an entity

Artigo 2.º - Objecto

1. Por efeito do presente contrato de seguro, o Segurador cobre riscos determinados do Tomador do Seguro ou de outrem, previstos no Capítulo VIII, obrigando-se a realizar as prestações convencionadas em caso de ocorrência do evento aleatório previsto no contrato, e o Tomador do Seguro obriga-se a pagar o Prémio correspondente, estabelecido nas Condições Particulares.

2. Sem prejuízo do referido no número anterior, os riscos referidos no Capítulo VIII apenas serão garantidos pelo Segurador desde que o período total da viagem contratada (independentemente do período efectivamente decorrido até ao momento do sinistro) não exceda mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

3. A presente Apólice apenas é aplicável relativamente a viagens que sejam realizadas pela Pessoa Segura com carácter não profissional.

4. A presente Apólice não abrange em caso algum voos de ligação, assim como viagens reservadas durante a estadia no destino indicado nas Condições Particulares.

Capítulo II

Início e duração do contrato e âmbito territorial

Artigo 3.º - Início e duração do contrato

1. A cobertura de cancelamento de viagem entra em vigor 24 (vinte e quatro) horas após subscrição da Apólice, subscrição essa que deve coincidir com a data de reserva da viagem junto da Companhia Aérea, e produz efeitos até à data e hora de início da primeira viagem indicada nas Condições Particulares.

2. As coberturas de assistência em viagem produzem efeitos entre as datas e horas da viagem indicada nas Condições Particulares.

3. No caso do Tomador do Seguro ter adquirido apenas uma viagem (*one way trip*), as coberturas referidas no número anterior produzem efeitos até às 24 (vinte e quatro) horas do dia de chegada ao destino da viagem indicado nas Condições Particulares.

4. Tomador do Seguro dispõe de um prazo de 14 (catorze) dias, a contar da data de recepção da Apólice, para resolver o contrato sem pagamento de indemnização e sem necessidade de indicar o motivo, desde que a viagem indicada nas Condições particulares não se inicie entretanto.

Artigo 4.º - Âmbito territorial

As coberturas são válidas para voos com o destino indicado nas Condições Particulares. **Todavia, a cobertura de assistência em viagem apenas produzirá efeitos a mais de 30 Km do Domicílio da Pessoa Segura ou a mais de 15 Km se esse Domicílio for nos arquipélagos dos Açores ou na Madeira.**

Capítulo III

Obrigações das Partes e do Segurado

Artigo 5.º - Obrigações do Segurador

Para além de outras obrigações resultantes da lei ou da Apólice, o Segurador obriga-se a:

a) Assegurar o pontual cumprimento e a prestação dos serviços

with authority to do so, such nullity, invalidity, ineffectiveness or unenforceability shall not affect the validity of the remaining provisions of this Policy, whereby the Parties shall agree, in good faith, to replace that provision with another which, to the extent possible, has similar effects.

Article 2 - Scope

1. For the purposes of this insurance contract, the Insurer shall provide cover for certain risks of the Policyholder or a third party, specified in Chapter VIII, undertaking to perform the agreed actions in the event of the occurrence of an unforeseeable event provided in the contract, and the Policyholder undertakes to pay the respective Premium, fixed in the Specific Conditions.

2. Without detriment to the provisions of the previous section, the risks referred to in Chapter VII will only be guaranteed by the Insurer provided the total travel period contracted does not exceed more than 90 (ninety) consecutive days (regardless of the period of time that has actually passed until the moment of the accident).

3. This Policy shall only apply to journeys by the Insured Person that are not made for business purposes.

4. Under no circumstances shall this Policy cover connection flights or the reservation of journeys made during the stay at the destination indicated in the Specific Conditions.

Chapter II

Start, Effective Term and Territorial Scope of the Contract

Article 3 - Start and Effective Term of the Contract

1. Coverage for cancellation of journey shall commence 24 (twenty-four) hours after underwriting the Policy. This shall occur on the same date as the reservation with the Airline, and shall be effective until the time and date that the first journey indicated in the Specific Conditions starts.

2. The coverage regarding travel assistance shall become effective between the dates and times of the journeys indicated in the Specific Conditions.

3. In the event that the Policyholder has only acquired a one way trip, the coverage mentioned in the above number shall be effective up to 24 (twenty-four) hours before the day of arrival at the destination specified in the Specific Conditions.

4. The Policyholder may freely terminate the contract within 14 (fourteen) days without indicating a justification, from the date of receipt of the policy, and as long as the journey indicated in the Specific Conditions has not already started.

Article 4 – Territorial scope

Coverage is valid for flights with the destination indicated in the Specific Conditions. **However, travel assistance coverage shall only enter into force when more than 30 Km away from the Residence of the Insured Person, or more than 15 Km away if that Residence is located in the Azores Is. or Madeira Is.**

Chapter III

previstos na presente Apólice;

- b) Guardar segredo de todas as informações de que tenha tomado conhecimento no âmbito da celebração ou da execução da presente Apólice, bem como assegurar o dever de sigilo sobre os administradores, trabalhadores, agentes e demais auxiliares, não cessando com o termo das respectivas funções;
- c) Prestar ao Tomador do Seguro e ao Segurado os esclarecimentos necessários ao correcto entendimento dos procedimentos a adoptar em caso de sinistro.

Artigo 6.º - Obrigações do Tomador do Seguro, do Segurado e do Beneficiário

1. Para além de outras obrigações resultantes da lei ou da Apólice, o Tomador do Seguro obriga-se a:

- a) Pagar ao Segurador o Prémio estabelecido nas Condições Particulares;
- b) Declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- c) Comunicar ao Segurador, durante a vigência do contrato, as alterações do risco respeitantes ao objecto das informações prestadas;

2. Para além de outras obrigações resultantes da lei ou da Apólice, o Segurado, o Tomador do Seguro e/ou o Beneficiário obrigam-se ainda a:

- a) Em caso de Sinistro, tomar as medidas e providências ao seu alcance para evitar o agravamento dos danos;
- b) Observar os procedimentos em caso de Sinistro previstos na presente Apólice.

Capítulo IV

Procedimentos em caso de Sinistro

Artigo 7.º - Procedimentos em caso de Sinistro

1. A verificação do Sinistro deve ser comunicada ao Segurador pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado, no prazo fixado no contrato para cada cobertura e garantia ou, na falta deste, nos 8 (oito) dias imediatos àquele em que tenha conhecimento.

2. O Tomador do Seguro, a Pessoa Segura deverão utilizar o número de telefone (+351) 21 000 41 14, disponível 24 (vinte e quatro horas) horas por dia, de Portugal e do estrangeiro.

3. Na participação devem ser explicitadas as circunstâncias da verificação do Sinistro, as eventuais causas da sua ocorrência e respectivas consequências.

4. O Tomador do Seguro, o Segurado devem igualmente prestar ao Segurador todas as informações relevantes que este solicite relativas ao Sinistro e às suas consequências.

5. Os pedidos de assistência não solicitados ou que não tenham sido organizados pelo Segurador não darão direito a reembolso ou indemnização compensatória de qualquer espécie.

6. O incumprimento do dever fixado nos números anteriores, dará lugar à redução da prestação do Segurador

Duties of the Parties and the Insured Party

Article 5 – Duties of the Insurer

In addition to the other obligations that result from the law or from this Policy, the Insurer shall:

- a) Guarantee exact performance and provision of the services set forth in this Policy;
- b) Keep all the information it becomes aware of within the scope of the execution or performance of the contract under confidence, as well as ensure that directors, workers, agents and other associates observe the duty of confidence, which shall subsist beyond the termination of their duties;
- c) Provide the Policyholder and the Insured Party with all the explanations required to correctly understand the procedures to adopt in the event of a claim.

Article 6 – Duties of the Policyholder, the Insured Party and the Beneficiary

1. In addition to the other obligations that result from the law or from this Policy, the Policyholder shall:

- a) Pay the Insurer the Premium fixed in the Specific Conditions ;
- b) Declare exactly all circumstances of which they are aware and should consider significant for the Insurer to assess risk;
- c) Inform the Insurer, while the contract is in force, as to alterations in risk within the scope of the information provided;

2. In addition to other obligations that result from the law or from this Policy, the Insured Party, the Policyholder and / or the Beneficiary further undertake to:

- a) In the event of a Claim, adopt the measures and take all the steps within their power to avoid further losses;
- b) Comply with the procedures provided in this Policy in the event of a Claim.

Chapter IV

Procedures in the event of a Claim

Article 7 – Procedures in the event of a Claim

1. The occurrence of the Claim shall be communicated to the Insurer by the Policyholder, the Insured Party or the Beneficiary, within the period of time established in the contract for each type of coverage and benefit or, if this is not possible, during the 8 (eight) days immediately following the day they become aware of it.

2. The Policyholder, the Insured Person or the Beneficiary shall use the telephone number (+351) 21 000 41 14, available 24 (twenty-four) hours a day, both when in Portugal or abroad.

3. The communication made shall explain the circumstances under which the Claim occurred, its probable causes and the respective consequences.

4. The Policyholder, the Insured Party or the Beneficiary shall also provide the Insurer all the relevant information it requests with regard to the Claim and its consequences

atendendo ao dano que o incumprimento dos deveres fixados no presente artigo lhe cause.

7. A falta de cumprimento ou cumprimento incorrecto dos deveres enunciados no presente artigo que seja doloso e tenha determinado dano significativo para o Segurador, dará lugar à perda da cobertura.

Artigo 8.º - Salvamento

1. Em caso de Sinistro, o Tomador do Seguro e o Segurado deve empregar os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos.

2. O disposto no número anterior aplica-se a quem tenha conhecimento do seguro na qualidade de Beneficiário.

3. O incumprimento do dever fixado nos números anteriores, dará lugar à redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento dos deveres fixados no presente artigo lhe cause.

4. A falta de cumprimento ou cumprimento incorrecto dos deveres enunciados no presente artigo que seja doloso e tenha determinado dano significativo para o Segurador, dará lugar à perda da cobertura.

Artigo 9.º - Pagamento

1. O Segurador obriga-se a satisfazer a prestação contratual a quem for devida, após a confirmação da ocorrência do Sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências.

2. Para efeito do disposto no número anterior, dependendo das circunstâncias, pode ser necessária a prévia quantificação das consequências do Sinistro.

Capítulo V Prémios

Artigo 10.º - Prémio e vencimento do Prémio

1. Como contrapartida das coberturas acordadas, o Tomador do Seguro obriga-se a pagar ao Segurador o Prémio estabelecido nas Condições Particulares.

2. O Prémio corresponde ao período de duração do contrato, sendo devido por inteiro.

3. O prémio é devido na data da celebração do contrato.

Artigo 11.º - Falta de pagamento dos prémios

1. A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do Prémio.

2. A falta de pagamento do prémio determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

3. A cessação do contrato de seguro por efeito do não pagamento do Prémio, ou de parte ou fracção deste, não exonera o Tomador do Seguro da obrigação de pagamento do Prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

Artigo 12.º - Pagamento por terceiro

O prémio pode ser pago, nos termos previstos na lei ou nas Condições Particulares da Apólice, por terceiro, interessado ou não no cumprimento da obrigação, aplicando-se o regime jurídico do contrato de seguro.

5. Requests for assistance that were not made to nor organized by the Insurer shall not entitle to reimbursement, compensation or indemnity of any kind.

6. Failure to observe the duties established in the above numbers shall result in the reduction of the benefits provided by the Insurer in view of the damage caused by the failure to comply with the duties established in this article.

7. Intentional failure to observe or incorrect performance of the duties established in this article, causing significant damage to the Insurer, shall result in loss of coverage.

Article 8 – Due care

1. In the event of a Claim, the Policyholder and the Insured Party shall employ all the means within their power to prevent or limit losses.

2. That provided in the above number shall also apply to a party who is aware of this insurance as the Beneficiary.

3. Failure to observe the duties established in the above numbers shall result in the reduction of the benefits provided by the Insurer in view of the losses caused to this party by the failure to comply with the duties established in this article.

4. Intentional failure to observe or incorrect performance of the duties established in this article, causing significant damage to the Insurer, shall result in loss of coverage.

Article 9 - Payment

1. The Insurer undertakes to satisfy the obligation under contract to whom it is payable, following confirmation of the occurrence of the Claim and its causes, circumstances and consequences.

2. For the purposes of that provided in the above number, and depending on the exact circumstances, prior quantification of the Claim's consequences may be necessary.

Chapter V Premiums

Article 10 - Premium and Premium due date

1. As consideration for the agreed coverage, the Policyholder undertakes to pay the Insurer the Premium fixed in the Specific Conditions.

2. The Premium corresponds to the effective term of the contract, whereby it is owed in its entirety.

3. The Premium is payable on the date of execution of the contract.

Article 11 – Failure to pay premiums

1. Payment of the Premium is condition precedent for the coverage of risks.

2. Failure to pay the Premium shall result in the immediate termination of the contract as of the date of its execution.

3. The termination of the insurance contract due to failure to perform payment of the Premium, or part of an instalment thereof, shall not release the Policyholder from the duty to pay the Premium corresponding to the period during which the

Capítulo VI Vicissitudes do Contrato

Artigo 13.º - Modos de cessação

O contrato de seguro cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

Artigo 14.º - Efeitos da cessação

1. A cessação do contrato determina a extinção das obrigações do Segurador e do Tomador do Seguro.

2. A cessação do contrato não prejudica a obrigação do Segurador de efectuar a prestação decorrente da cobertura do risco, desde que o Sinistro seja anterior ou concomitante com a cessação e ainda que este tenha sido a causa da cessação do contrato.

Artigo 15.º - Caducidade

1. O contrato de seguro caduca nos termos gerais, nomeadamente no termo do período de vigência estipulado.

2. O Contrato de seguro caduca na eventualidade de superveniente perda do interesse ou extinção do risco e sempre que se verifique o pagamento da totalidade do Capital Seguro para o período de vigência do Contrato.

Artigo 16.º - Revogação

O Segurador e o Tomador do Seguro, por acordo, podem, a todo o tempo, fazer cessar o contrato de seguro.

Artigo 17.º - Resolução

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes, havendo justa causa, nos termos gerais.

2. O Segurador não pode invocar a ocorrência de Sinistro como causa relevante para o efeito previsto no número anterior.

Artigo 18.º - Estorno do prémio por cessação antecipada

1. Cessando o contrato de seguro antes do período de vigência estipulado há lugar ao estorno do Prémio, excepto quando tenha havido pagamento da prestação decorrente de Sinistro.

2. O estorno do Prémio é calculado *pro rata temporis*.

Capítulo VII Disposições Diversas

Artigo 19.º - Comunicações

1. As comunicações ou notificações do Tomador do Seguro ou do Segurado previstas nesta Apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efectuadas para a sede social do Segurador.

2. Salvo quando forma especial for prevista na presente Apólice, as comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

3. O Segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efectuadas se remetidas para o respectivo

contract has already been in effect, in addition to applicable late payment interest.

Article 12 – Payment by a third party

The Premium may be paid by a third party according to the law or the Specific Conditions of the Policy, whether or not they are a third party in interest with regard to the performance of the obligation, applying the insurance contract legal regimen.

Chapter VI Termination

Article 13 - Means of termination

The insurance contract shall cease to be effective according to the law, namely due to expiry, mutual termination, notice of termination and termination for cause.

Article 14– Effects of termination

1. The termination of the contract shall determine the expiry of the duties of the Insurer and the Policyholder.

2. The termination of the contract shall not prejudice the Insurer's duty to perform its obligation due to the coverage of the risk, as long as the Claim is prior to or simultaneous with the termination and even if it was the justification for the termination of the contract.

Article 15 - Expiry

1. The insurance contract shall expire according to the law, namely at the end of the effective term provided.

2. The insurance contract shall expire in the event of subsequent loss of interest or of inexistence of risk and whenever payment is made for the total value of the Benefits applicable to the effective term of the Contract.

Article 16 - Mutual termination

The Insurer and the Policyholder may agree to terminate the insurance contract at any time.

Article 17 – Termination for cause

1. The contract may be terminated by either party for cause, according to the law.

2. The Insurer shall not invoke the occurrence of a Claim as a relevant cause for the purposes of the above number.

Article 18 – Refund of the Premium due to early termination

1. If the insurance contract is terminated before the established effective term the Premium will be refunded, unless payment of benefit resulting from a Claim has already occurred.

2. The refund of the Premium is calculated *pro rata temporis*.

Chapter VII Miscellaneous Provisions

Article 19 – Communications and Notices

1. Communications and notices by the Policyholder or the Insured Party under the terms of this Policy shall be considered validly and effectively performed if sent to the registered office of the Insurer.

endereço constante da Apólice.

Artigo 20.º - Pluralidade de seguros

1. Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro por vários seguradores, o Tomador do Seguro ou o Segurado deve informar dessa circunstância todos os seguradores, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do Sinistro.

2. A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera o Segurador das respectivas prestações.

3. A presente Apólice apenas funciona como complemento de outros contratos de seguro anteriormente celebrados e cobrindo os mesmos riscos.

Artigo 21.º - Sub-rogação e complementaridade

1. O Segurador quando tiver pago a indemnização ou organizado os serviços previstos na Apólice fica sub-rogado, na medida do montante pago ou do custo dos serviços organizados, nos direitos do Segurado contra terceiro responsável pelo sinistro.

2. O Tomador do Seguro, o Segurado ou o Beneficiário responde, até ao limite da indemnização paga pelo Segurador ou do custo dos serviços organizados pelo Segurador, por acto ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.

3. A sub-rogação parcial não prejudica o direito do Segurado ou o Beneficiário relativo à parcela de risco não coberto, quando concorra com o Segurador contra terceiro responsável.

4. O disposto no n.º 1 não é aplicável:

- a) Contra o Segurado se este responde pelo terceiro responsável, nos termos da lei;
- b) Contra o cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto, ascendentes e descendentes do Segurado que com ele vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes terceiros for dolosa ou se encontrar coberta por contrato de seguro.

5. As prestações e indemnizações previstas na Apólice são pagas em excesso e complementarmente a outros seguros contratados, indemnizações dos organizadores da viagem, participações da Segurança Social ou de qualquer outra instituição de previdência de que a Pessoa Segura seja beneficiária.

6. A Pessoa Segura obriga-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção das prestações e das participações referidas no número anterior e a devolvê-las ao Segurador no caso e na medida em que esta as houver adiantado.

Artigo 22.º - Prescrição

Os direitos emergentes do contrato de seguro prescrevem no prazo de cinco anos a contar da data em que o titular teve conhecimento do direito, sem prejuízo da prescrição ordinária a contar do facto que lhe deu causa.

Artigo 23.º - Lei aplicável

O presente contrato de seguro rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 24.º - Reclamações e arbitragem

2. Unless otherwise specified in this Policy, the communications provided in this contract shall be performed in writing or by another means that permits registering the communication for future reference.

3. The Insurer is only required to send the communications provided in this contract if the address is duly identified in the contract, and the communications shall be considered validly performed if sent to the respective address set forth in the Policy.

Article 20 – Multiple insurances

1. When the same risk, in relation to the same interest and during an identical period, is covered by more than one insurer, the Policyholder or the Insured Party shall inform all the insurers as to that fact, as soon as they become aware of this, as well as when they submit a Claim.

2. Fraudulent non disclosure of the information stated in the above number shall exempt the Insurer from its respective duties.

3. This Policy only operates as a complement to other insurance contracts entered into beforehand and providing coverage for the same risks.

Article 21 – Subrogation and complementariness

1. After paying the indemnity or organizing the services provided in the Policy, the Insurer shall be entitled to subrogation, up to the value of the sum paid or the value of the services organized, of the rights of the Insured Party against a third party liable for the claim.

2. The Policyholder, the Insured Party or the Beneficiary shall be liable, up to the value of the indemnity paid or the value of the services organized, due to any omission that prejudices the rights provided in the above number.

3. A partial subrogation shall not prejudice the rights of the Insured Party or the Beneficiary in relation to the part of the risk that was not covered, when it has right to recoup together with the Insurer against a liable third party.

4. That provided in number 1 shall not apply:

- a) Against the Insured Party if they are answerable for the third party responsible, according to the law;
- b) Against the spouse, civil partner, parents and children of the Insured Party who live in their household, unless those third parties were intentionally responsible or if covered by insurance contract.

5. The benefits and indemnities provided in this Policy are paid in addition and as a supplement to other insurance taken out, indemnities by the organizers of the journey, payments from Social Security or any other welfare institution of which the Insured Person is a beneficiary.

6. The Insured Person undertakes to take all the steps necessary in order to obtain the benefits and payments mentioned in the above number and to return them to the Insurer if and to the extent that they were given to them in advance.

Article 22 – Period of prescription

The rights arising from the insurance contract may no longer

1. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços do Segurador identificados no contrato e, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

2. Nos litígios surgidos ao abrigo do contrato pode haver recurso a uma Entidade de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo (Entidades RAL), neste caso através da entidade CIMPAS - Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros (E-mail: cimpasnorte@cimpas.pt / Web: <http://www.cimpas.pt>). O recurso às Entidades RAL e a adesão à arbitragem pela Allianz Global Assistance é casuística. O Tomador do Seguro pode mais informações em Portal do Consumidor (www.consumidor.pt).

3. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, os direitos emergentes do contrato de seguro prescrevem no prazo de cinco anos a contar da data em que o titular teve conhecimento do direito, sem prejuízo da prescrição ordinária a contar do facto que lhe deu causa.

Artigo 25.º - Foro

Sem prejuízo das exceções previstas na lei processual civil, o foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

Artigo 26.º - Força Maior

4. Considera-se caso de força maior todo o facto imprevisível ou inevitável, que se produza independentemente da vontade das partes, para o qual estas não tenham contribuído e que impeça ou dificulte extraordinariamente o cumprimento da suas obrigações, designadamente:

- Calamidades naturais, tais como sismos, inundações, raios ou ciclones;
- Acidentes graves, tais como explosões ou derrocadas;
- Actos de guerra, declarada ou não, ou de subversão, ou de declaração de estado de sítio, de alerta ou de emergência;
- Perturbações civis, tais como epidemias, insurreições, revoltas, motins, greves em empresas/entidades terceiras, "lock-out", manifestações públicas e sociais;
- Decisões tomadas pelas autoridades, tais como embargos, proibições ou restrições de toda a natureza, mobilizações parciais ou totais, quarentenas e requisições.

5. Cessa a responsabilidade das partes pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações decorrentes do presente contrato de seguro, ou pelos danos daí decorrentes, quando tal incumprimento ou cumprimento defeituoso resultem directamente da verificação de caso de força maior tal como atrás definido.

6. Ocorrendo facto que, nos termos da presente cláusula, deva ser qualificado como de força maior, as Partes deverão desenvolver os seus melhores esforços com vista a adoptarem soluções que permitam atingir os fins que se propõe ao celebrar o presente contrato de seguro.

Artigo 27.º - Política anticorrupção

1. Nenhuma das partes, respectivos representantes, empregados ou colaboradores, praticará, autorizará ou permitirá por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, qualquer ato que possa derivar no

be invoked after five years counted from the date that the holder became aware of those rights, without prejudice to their standard prescription counted from the date of the fact that caused them.

Article 23 – Applicable law

This insurance contract shall be governed according to Portuguese law.

Article 24 – Complaints and arbitration

1. Complaints within the scope of this contract may be presented to the services of the Insurer identified in the contract as well as the Supervisory Authority of Insurance and Pension Funds (www.asf.com.pt).

2. In disputes arising under the contract may be recourse to an Alternative Dispute Resolution Entity Consumer disputes (ADR entities), in this case by the entity CIMPAS - Center for Information, Mediation, Ombudsman and Insurance Arbitration (E-mail: cimpasnorte@cimpas.pt / Web: <http://www.cimpas.pt>). The use of ADR entities and adherence to arbitration by Allianz Global Assistance is casuistry. The policyholder can access more information on Consumer Portal (www.consumidor.pt).

3. Without prejudice to the above in the preceding paragraphs, the rights arising from the insurance contract expire within five years from the date on which the holder has knowledge of the law, without prejudice to the ordinary prescription after the fact which gave him cause.

Article 25 – Jurisdiction

Without prejudice to the exceptions established in civil procedure law, the courts with jurisdiction to settle disputes arising from this contract are those established in civil law.

Article 26 – Force Majeure

1. Any unforeseeable or inevitable event, outside the control of the parties, to which they did not contribute and that impedes the performance of duties or renders their performance extraordinarily difficult, is considered *force majeure*, for example:

- Natural disasters, such as quakes, floods, lightning or hurricanes;
- Serious accidents, such as explosions or landslides;
- Acts of war, declared or otherwise, or of sedition, declaration of state of siege, alert or emergency;
- Civil unrest, such as those caused by epidemics, insurrection, revolts, riots, strikes at companies / third parties, "lock-out", public and social demonstrations;
- Decisions taken by the authorities, such as embargoes, bans or restrictions of any nature, partial or total mobilization, quarantines and requisitioning.

2. The liability of the Parties due to the non-performance or defective performance of the duties arising from this insurance contract, or the losses resulting therefrom, when that non-performance or defective performance arise directly from the occurrence of a situation of *force majeure* as defined above, shall not apply.

3. In the event of the occurrence of a fact which, under the terms of this article, should be qualified as *force majeure*, the

incumprimento de qualquer lei ou regulamento anticorrupção. Em particular, estão abrangidos por esta proibição todos os pagamentos a funcionários públicos, a representantes da administração pública ou seus familiares ou amigos próximos, que não lhe sejam devidos, sejam ou não contrapartida de ato ou omissão contrários aos deveres do cargo ou da representação.

2. Nenhuma das partes, seus representantes, empregados, colaboradores ou qualquer terceiro actuando em nome dessa parte poderá, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar da outra parte, seus representantes, empregados, colaboradores ou qualquer terceiro actuando em nome dessa parte, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres contratuais, legais ou funcionais ou que não lhe seja devida pela negociação, celebração ou cumprimento desta Apólice.

3. Nenhuma das partes, seus representantes, empregados, colaboradores ou qualquer terceiro actuando em nome dessa parte poderá, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, dar ou prometer à outra parte, seus representantes, empregados, colaboradores ou qualquer terceiro actuando em nome dessa parte, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida pela negociação, celebração ou cumprimento desta Apólice ou que constitua uma violação dos seus deveres contratuais, legais ou funcionais.

4. As partes comprometem-se a notificar imediatamente a outra parte, caso tenham conhecimento ou suspeitem de qualquer situação específica que possa ser enquadrada nos números anteriores e esteja relacionada com a negociação, celebração ou cumprimento desta Apólice.

5. As partes concordam que qualquer violação ou fundada suspeita de violação do disposto neste Artigo constitui fundamento de resolução imediata da presente Apólice, sem necessidade de aviso prévio.

Artigo 28.º - Embargos e sanções internacionais

O Segurador não assumirá qualquer cobertura nem será responsável pelo pagamento de qualquer sinistro, sempre que o assumir de tal cobertura ou o pagamento de tal sinistro exponha o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição procedente de uma resolução da Organização das Nações Unidas ou a sanções, leis, decisões, disposições ou regulamentos comerciais ou económicos procedentes da União Europeia, Grã-Bretanha ou Estados Unidos da América.

Artigo 29.º - Disposições diversas

1. A presente Apólice constitui para todos os efeitos, a totalidade do acordo estabelecido entre o Segurador e o Tomador do Seguro quanto à matéria que constitui o seu objecto. **Decorridos 30 (trinta) dias sobre a data da entrega da Apólice sem que o Tomador do Seguro haja invocado qualquer desconformidade entre o acordado e o conteúdo da Apólice, só são invocáveis divergências que resultem de documento escrito ou de outro suporte duradouro.**

2. A não exigência pelo Segurador, Tomador do Seguro ou Pessoa Segura do cumprimento de algum dos termos, condições e obrigações do presente contrato de seguro não pode ser interpretada como renúncia a quaisquer direitos, não constituindo por isso precedente que altere qualquer disposição

Parties shall develop their best efforts in order to adopt solutions that permit achieving the intended purpose for the execution of this insurance contract.

Article 27 – Anti-corruption policy

1. None of the parties, their respective representatives, employees or collaborators shall practice, authorise or allow, either themselves or by their consent or ratification through an intermediary, any act that may lead to the failure to comply with any anti-corruption regulation or law. In particular, all undue payments to public officials, representatives of the public administration or their relatives or close friends are covered by this prohibition, whether or not they are compensation for an act or omission contrary to the duties of their post or representation.

2. None of the parties, their representatives, employees, collaborators or any third party acting on behalf of said party may, either themselves or by their consent or ratification through an intermediary, request or accept from the other party, the latter's representatives, employees, collaborators or any third party acting on behalf of said party, themselves or for a third party, an increase in wealth or other benefit, or the promise thereof, for any act or omission that constitutes a violation of their contractual, legal or functional duties or which is not owed to him or her due to the negotiation, signing or fulfilment of this Policy.

3. None of the parties, their representatives, employees, collaborators or any third party acting on behalf of said party may, either themselves or by their consent or ratification through an intermediary, give or promise to the other party, the latter's representatives, employees, collaborators or any third party acting on behalf of said party, an increase in wealth or other benefit which is not owed to him or her due to the negotiation, signing or fulfilment of this Policy or which constitutes a violation of their contractual, legal or functional duties.

4. The parties undertake to notify the other party immediately should they become aware of or suspect any specific situation that may fit into the previous clauses and be related to the negotiation, signing or fulfilment of this Policy.

5. The parties agree that any violation or founded suspicion of violation of the provision in this Article constitutes a ground for immediate cancellation of this Policy, without need for prior warning.

Article 28 – Embargoes and international sanctions

No Insurer shall be deemed to provide cover and no insurer shall be liable to pay any claim or provide any benefit hereunder to the extent that the provision of such cover, payment of such claim or provision of such benefit would expose that insurer to any sanction, prohibition or restriction under United Nations resolutions or the trade or economic sanctions, laws or regulations of the European Union, United Kingdom or United States of America.

Article 29 – General Provisions

1. For all intents and purposes, this Policy constitutes the entire agreement entered into between the Insurer and the Policyholder in relation to its subject matter. **After 30 (thirty) days have passed following the submittal of the Policy without the Policyholder citing any discrepancy between**

do presente contrato de seguro, nem poderá ser considerada como renúncia à exigência do cumprimento da obrigação no futuro, mantendo-se em qualquer caso a obrigação de cumprimento futuro.

Capítulo VIII Riscos cobertos

Secção I Cancelamento de viagem

Artigo 30.º - Descrição da cobertura

1. O Segurador garante, até ao limite do Capital Seguro, o reembolso do valor do bilhete de viagem adquirido à Companhia Aérea quando a Pessoa Segura cancele a viagem antes da partida por motivo de:

a) Doença grave, acidente grave ou morte da Pessoa Segura ou dos seus Familiares, tal como definidos no artigo 1.º.

Por doença grave entende-se qualquer alteração involuntária do estado de saúde da Pessoa Segura ou dos seus Familiares, diagnosticada por médico e que implique uma das seguintes situações:

- Hospitalização com o mínimo de 24 horas e que essa situação aconteça dentro dos 7 (sete) dias prévios à viagem, tornando impossível o início da viagem na data prevista;
- Incapacidade temporária que se mantenha nos 7 (sete) dias prévios à viagem, tornando impossível o início da viagem na data prevista.

Por acidente grave entende-se qualquer dano corporal causado à Pessoa Segura, de carácter fortuito, súbito e imprevisto, devido a uma causa exterior à vontade da Pessoa Segura e que, de acordo com opinião médica e que implique uma das seguintes situações:

- Hospitalização com o mínimo de 24 horas e que essa situação aconteça dentro dos 7 (sete) dias prévios à viagem, tornando impossível o início da viagem na data prevista;
- Incapacidade temporária que se mantenha nos 7 (sete) dias prévios à viagem, tornando impossível o início da viagem na data prevista.

Tratando-se de doença ou acidente grave dos Familiares da Pessoa Segura, estando seguros por esta Apólice ou não, entende-se como grave sempre que implique hospitalização com o mínimo de 24 horas e que essa situação aconteça dentro dos 7 (sete) dias prévios à viagem, e implique risco de morte iminente para os mesmos.

Ficam garantidos os cancelamentos de viagem causados por doenças pré-existentes, sempre que exista um agravamento sobrevindo à data de subscrição da Apólice.

Entende-se por incapacidade temporária, a perda limitada em tempo da capacidade funcional de uma pessoa, diagnosticada por médico e que implique a cessação das actividades habituais básicas, incluindo a profissional, tornando impossível o início da viagem na data prevista e dê lugar a um relatório, seguimento ou tratamento médico.

b) Prejuízos graves, devidos a furto, incêndio ou inundação no seu Domicílio ou local de trabalho, próprio ou arrendado, desde que a Pessoa Segura seja exploradora directa dessas instalações ou aí exerça profissão liberal. Os prejuízos

what was agreed and the wording of the Policy, the only discrepancies that may be invoked are those arise from written document or another means providing reference.

2. Failure by the Insurer, Policyholder or Insured Person to demand the performance of any of the terms, conditions and duties provided in this insurance contract shall not be construed as a waiver of any rights, whereby that shall not constitute a precedent that alters any provision in this insurance contract, nor shall it be construed as a waiver of the performance of duties in the future, whereby these duties shall remain in effect in the future.

Chapter VIII Risk coverage

Section I Cancellation of journey

Article 30 - Description of coverage

1. The Insurer guarantees, up to the Maximum Benefit, the reimbursement of the value of the tickets acquired from the Airline when the Insured Person cancels their journey before departure due to:

a) Serious illness, serious accident or death of the Insured Person or their Relatives, as defined in article 1.

By serious illness we understand any involuntary alteration of the state of health of the Insured Person or of their Relatives, diagnosed by a doctor and which implies one of the following situations:

- Admission to hospital for a minimum of 24 hours and the occurrence of this situation within the 7 (seven) days prior to travel, making it impossible to begin the trip on the envisaged date;
- Temporary incapacity that continues during the 7 (seven) days prior to travel, making it impossible to begin the trip on the envisaged date.

By serious accident we understand any physical harm caused to the Insured Person, occurring fortuitously, suddenly and in an unforeseen manner, due to a cause not under the control of the Insured Person, in accordance with medical opinion and which implies one of the following situations:

- Admission to hospital for a minimum of 24 hours and the occurrence of this situation within the 7 (seven) days prior to travel, making it impossible to begin the trip on the envisaged date;
- Temporary incapacity that continues during the 7 (seven) days prior to travel, making it impossible to begin the trip on the envisaged date.

In the case of serious accident or illness of the Relatives of the Insured Person, whether insured by this Policy or not, we understand as serious whenever admission to hospital for a minimum of 24 hours is involved and the occurrence of this situation within the 7 (seven) days prior to travel, and the implication of imminent death for the persons mentioned.

Journey cancellations caused by pre-existing illnesses are guaranteed, whenever there is a worsening occurring on the date of subscription of the Policy.

By temporary incapacity we understand the limited loss in time of a person's functional capacity, diagnosed by a doctor and involving the cessation of usual basic activities, including a professional, making it impossible to start the trip on the due date and resulting in report, follow-up or medical treatment.

devem tornar inabitável o Domicílio ou o local de trabalho da pessoa Segura ou criar grave risco de se produzirem danos maiores, que justifiquem, de forma imprescindível e inadiável, a presença da Pessoa Segura nas datas agendadas para a viagem;

- c) Convocatória da Pessoa Segura ou Familiares, tal como definidos no artigo 1.º, para transplante de órgão, sempre que a convocatória para o transplante seja posterior à reserva da viagem e subscrição da Apólice e o transplante ocorra nas datas da viagem ou, ocorrendo antes, torne clinicamente impossível a realização da mesma na data prevista;
- d) Convocatória da Pessoa Segura ou Familiares, tal como definidos no artigo 1.º, para a realização de uma cirurgia grave: sempre que a convocatória para a realização da cirurgia seja posterior à reserva da viagem e subscrição da Apólice e a mesma ocorra nas datas da viagem ou, ocorrendo antes, torne clinicamente impossível a realização da mesma na data prevista;
- e) Cancelamento de reunião da Pessoa Segura por motivo de doença grave da Pessoa Segura, assim como de qualquer dos participantes da referida reunião cuja presença seja imprescindível para a sua realização. Entende-se como doença ou acidente grave aquele que implique hospitalização ou risco de morte eminente e essa situação se mantenha nos 7 (sete) dias anteriores à viagem;

2. No caso de se verificar qualquer uma das causas previstas no número anterior e a Pessoa Segura pretenda realizar a transferência da viagem para outra pessoa, o Segurador garante os gastos adicionais de alteração do titular da reserva, sempre que o custo dessa alteração seja inferior ao custo de indemnização referente ao cancelamento da viagem.

Artigo 31.º - Indemnização por perdas de noites de hotel

Se em consequência de alguma das razões de cancelamento cobertas por esta Apólice, o Segurado não cancelar a viagem mas der entrada no hotel reservado para a sua estadia com atraso relativamente à data inicialmente contratada, o Segurador indemnizá-lo-á, até ao limite do Capital Seguro, pelo valor correspondente aos dias de hotel não usufruídos.

Artigo 32.º - Exclusões

1. Não ficam em caso algum abrangidos pela presente Apólice os sinistros ocorridos em consequência de:

- a) Qualquer sinistro cuja causa seja conhecida no momento de compra da viagem;
- b) Sinistros que resultem, directa ou indirectamente, de dolo, negligência, culpa ou imprudência do Segurado, bem como qualquer acto fraudulento ou desonesto, ilegal ou que seja contra qualquer proibição ou norma governamental;
- c) Os actos dolosos, a negligência da Pessoa Segura, assim como as lesões auto-infligidas, o suicídio ou a tentativa de suicídio;
- d) Reacção nuclear ou contaminação por armas nucleares ou radioactividade;
- e) Infiltração, poluição, contaminação;

- b) Serious damage, due to theft, fire or flooding at their Residence or place of business, whether owned by them or rented, if the Insured Person directly operates those facilities or is a self-employed professional who works there. The damage must have rendered the Insured Person's Residence or place of business inhabitable or create serious risk of further damage which justifies, indispensably and urgently, the presence of the Insured Person on dates when the journey was scheduled;
- c) Insured Person or Relatives, as they are defined in article 1, summoned for organ transplant, if called to perform the organ transplant after the reservation of the journey and underwriting the Policy and the transplant is to occur on the travel dates or, if before those dates, render the transplant on the scheduled date impossible;
- d) Insured Person or Relatives, as they are defined in article 1, summoned to perform important surgery: if called to perform the surgery after the reservation of the journey and underwriting the Policy and the surgery is to occur on the travel dates or, if before those dates, render performing the surgery on the scheduled date impossible;
- e) Cancellation of meeting of the Insured Person due to: Serious illness of the Insured Person, as well as of any of the participants, if their presence is essential at that meeting. Serious illness or accident shall be construed as that which implies hospitalization or risk of imminent death and that situation persists for 7 (seven) days before the journey;

2. In the event that any of the causes provided in the above number occurs and the Insured Person intends to transfer the journey to another person, the Insurer shall cover the additional costs involved in the alteration of the reservation, if the costs of such alteration are lower than the indemnity due to the cancellation of the journey.

Article 31 - Coverage for lost nights at hotel

If, as a result of any of the causes of cancellation covered by this Policy, the Insured Party does not cancel the journey but arrives at the hotel reserved for their stay with a delay in relation to the initially planned date, the Insurer shall indemnify them, up to the Maximum Benefit, for the value corresponding to the days at the hotel that were not used.

Article 32 - Exclusions

1. Under no circumstances are accidents that occur as a consequence of the following covered by this Policy:

- a) Any accident the cause of which is known at the time the travel is purchased;
- b) Accidents that are the direct or indirect result of deceit, negligence or imprudence by the Policyholder, or any fraudulent, dishonest or illegal act or those contravening any government regulation or prohibition;
- c) Malicious acts, negligence by the Insured and self-inflicted injuries or suicide or attempted suicide;
- d) Nuclear reaction or contamination by nuclear weapons or radioactivity;
- e) Infiltration, pollution, contamination;
- f) Earthquake, tidal wave, floods, volcanic eruptions, volcanic ash, cyclones, falling of sidereal bodies,

- f) Terramoto, maremoto, inundações, erupções vulcânicas, cinzas vulcânicas, tempestade ciclônica, queda de corpos siderais, meteoritos ou quaisquer outras catástrofes naturais;
- g) Epidemias, Pandemias, quarentena;
- h) Insolvência financeira ou falha de alguma empresa de transporte, organizadora de viagens ou passeios, hotel ou qualquer outro fornecedor;
- i) Viagens marcadas ou realizadas contra indicação médica;
- j) Custos directos ou indirectos relacionados com doenças terminais diagnosticadas antes da adesão à presente Apólice;
- k) Custos directos ou indirectos relacionados com viagens realizadas com o propósito de efectuar tratamentos, consultas ou reconhecimentos médicos, revisões periódicas, sessões de reabilitação, curas, tratamentos estéticos ou cirurgias cosméticas;
- l) Despesas derivadas de erros ou omissões na reserva da viagem;
- m) Despesas de obtenção, modificação ou renovação de vistos, passaportes ou qualquer outra documentação necessária para a realização de uma viagem;
- n) Sinistros que resultem de confisco, retenção ou destruição por autoridade governamental;
- o) Sinistros que resultem do incumprimento de indicações divulgadas por instituições oficiais ou governamentais devido a:
 - i) Viagens, incluindo o seu eventual adiamento, com destino a determinado país ou zona geográfica;
 - ii) Greves, motins, condições climáticas adversas, distúrbios civis ou doenças contagiosas.
- p) Qualquer acto de guerra, civil ou estrangeira, declarada ou não, tumulto popular ou movimentos populares, rebelião, revolução, insurreição, actos de terrorismo ou usurpação de poder por forças militares;
- q) Todo o efeito de uma fonte biológica ou química, substância(s), componente(s) ou acções tomadas directa ou indirectamente com o propósito de alarmar ou destruir a vida humana e/ou criar o pânico publico;
- r) Consumo de álcool, drogas e estupefacientes, salvo os que tenham sido prescritos por um médico e tomados da forma indicada;
- s) Doenças psíquicas, mentais ou nervosas, incluindo depressão, ansiedade ou stress;
- t) Sinistros em que não tenham sido tomadas as acções apropriadas de forma a evitar ou minimizar os riscos cobertos pela presente Apólice.

2. Além das exclusões supra previstas, consideram-se especificamente excluídos da presente cobertura os cancelamentos de viagem ocorridos em consequência de:

- a) Os acidentes resultantes da participação em apostas, concursos, competições, duelos e rixas (salvo casos de legítima defesa):

- meteorites or other natural catastrophes;
- g) Epidemics, Pandemics, quarantine;
- h) Financial insolvency or failure of a transportation company, travel or excursion organiser, hotel or any other supplier;
- i) Travel arranged or carried out against doctor's orders;
- j) Direct or indirect costs related to terminal sicknesses diagnosed before this Policy was taken out;
- k) Direct or indirect costs related to travel carried out with the purpose of engaging in treatments, consultations or medical examinations, regular check-ups, rehabilitation sessions, healing, aesthetic treatment or cosmetic surgery;
- l) Expenses arising from mistakes or omissions in the travel reservation;
- m) Expenses of obtaining, modifying or renewing visas, passports or any other documentation necessary for carrying out a trip;
- n) Claims resulting from confiscation, retention or destruction by governmental authority;
- o) Accidents resulting from failure to fulfil indications issued by official or government institutions due to:
 - i) Trips, including their possible postponement, with destination in a certain country or geographical area;
 - ii) Strikes, riots, adverse climate conditions, civil unrest or contagious diseases.
- p) Any act of war, civil or foreign, declared or undeclared, civil disturbance or civil unrest, rebellion, revolution, insurrection, acts of terrorism or usurpation of power by military forces;
- q) The entire effect of a biological or chemical sources, substance(s), components or actions taken directly or indirectly with the purpose of alarming or destroying human life and/or creating public panic;
- r) Consumption of alcohol, drugs and narcotics, except those prescribed by a doctor and taken as indicated;
- s) Psychological, mental or nervous disorders, including depression, anxiety or stress;
- t) Accidents for which the appropriate action has not been take to prevent or minimise the risks covered by this Policy.

2. Cancellations of journeys that occur as a result of the following are excluded from coverage:

- a) Accidents resulting from taking part in wagers, competitions, duels and brawls (except in the event of self-defense);
- b) Failure, for any reason, to present the documents required in order to travel, such as passports, visas or tickets;
- c) Lack or impossibility of vaccination and medical unavailability to take the necessary precautions before journeys to certain countries;
- d) Birth or abortion;

- b) A não apresentação, por qualquer causa, dos documentos necessários para viajar, tais como passaportes, vistos ou bilhetes;
- c) Falta ou impossibilidade de vacinação e a impossibilidade médica de efectuar os cuidados necessários para viajar para determinados países;
- d) Parto, tratamentos de fertilidade ou interrupção voluntária da gravidez;
- e) Complicações da gravidez ocorridas e aborto involuntário após a 26.ª semana de gestação;
- f) Quando, antes dos 7 (sete) dias prévios ao início da viagem, a situação de hospitalização ou incapacidade temporária por doença ou acidente grave, tenha terminado;
- g) As patologias não estabilizadas que tenham sido objecto de um diagnóstico ou de um tratamento nos 30 (trinta) dias prévios à reserva da viagem;
- h) As operações não derivadas de uma patologia;
- i) Os custos suplementares ocasionados pelo atraso na comunicação ao Segurador da causa que motiva o cancelamento.

Artigo 33.º - Procedimentos em caso de Sinistro

Sem prejuízo do disposto no Capítulo IV, em caso de Sinistro, a Pessoa Segura deverá, com a maior brevidade possível, cancelar formalmente a viagem, junto da Companhia Aérea e solicitar o reembolso dos custos suportados. Em simultâneo, a Pessoa Segura deverá accionar a cobertura junto do Segurador, bem como facultar a este todas as informações e documentos por este solicitados, destinados a confirmar a ocorrência do Sinistro e as suas causas, circunstâncias e consequências.

Secção II Assistência em viagem

Artigo 34.º - Descrição da cobertura

1. Transmissão de mensagens urgentes

O Segurador, na sequência de um Sinistro coberto pela Apólice, encarregar-se-á de transmitir mensagens urgentes de que seja incumbido pela Pessoa Segura, bem como de suportar os custos com as mensagens urgentes que a Pessoa Segura transmita directamente. Neste último caso, o Segurador apenas suportará os gastos que derivem da transmissão de mensagens urgentes após apresentação pela Pessoa Segura da factura correspondente e justificação da urgência da mensagem.

2. Assistência jurídica no estrangeiro

O Segurador garante, até ao limite do Capital Seguro, o pagamento das despesas necessárias à defesa legal da Pessoa Segura perante qualquer tribunal, em consequência de facto ocorrido no decurso da viagem indicada nas Condições Particulares.

A garantia de assistência jurídica no estrangeiro apenas poderá ser accionada desde que os factos que sejam imputados à Pessoa Segura não sejam passíveis de sanção penal no país onde se encontre.

Os factos relacionados com a actividade profissional da

- e) Pregnancy complications and miscarriage after the 7th month of gestation;
- f) When the situation of hospitalization or temporary disability due to illness or serious accident has expired before seven (7) days prior to the beginning of the trip;
- g) The pathologies not stabilized which have been the subject of a diagnosis or a treatment within thirty (30) days prior to the booking of travel;
- h) Medical appointment or certificates, periodic inspections, rehabilitation sessions, cures or beauty treatments;
- i) The additional costs that arise from delays in informing the Insurer as to the cause for cancellation.

Article 33 - Procedures in the event of a Claim

Without prejudice to that provided in Chapter IV, in the event of a Claim, the Insured Person shall formally cancel the journey with the Airline, as quickly as possible, and demand the reimbursement of the costs borne. At the same time, the Insured Person shall activate their coverage with the Insurer, as well as provide this party with all the information and documents they request, in order to confirm the occurrence of the Claim and its causes, circumstances and consequences.

Section II Travel assistance

Article 34- Description of coverage

1. Communication of urgent messages

The Insurer, following a Claim covered by the Policy, shall transmit the urgent messages that are requested by the Insured Person, as well as support the costs with urgent messages that the Insured Person transmits directly. In this latter case, the Insurer shall only support the expenses arising from the transmission of urgent messages after the Insured Person presents the corresponding invoice and justification for the urgent nature of the message.

2. Legal assistance abroad

The Insurer shall guarantee, up to the Maximum Benefit, the payment of expenses required for legal representation before any court, as a result of fact occurring during the journey indicated in the Specific Conditions.

The legal assistance coverage may only be activated if the charges brought against the Insured Person are not punished criminally in that country.

The facts related to the professional activity of the Insured Person, intentional facts, the use of motor vehicles and contract liability are excluded from this coverage.

This coverage shall not include court fees in criminal processes or any charge of criminal nature.

This guarantee is accessory to the assistance coverage, whereby it does not comprise autonomous legal protection coverage.

3. Interruption of journey

If, during the flight identified in the Specific Conditions, the Insured Person is repatriated for any reason provided in this Policy, the Insurer shall guarantee, up to the maximum value of

Pessoa Segura, os factos dolosos, a utilização de veículos a motor e a responsabilidade contratual estão excluídos desta garantia.

A presente garantia não abrange as taxas de justiça em processo-crime e todo e qualquer encargo de natureza penal.

A presente garantia é acessória da cobertura de assistência, não constituindo uma garantia de protecção jurídica autónoma.

3. Interrupção de viagem

Se, no decurso da viagem identificada nas Condições Particulares, a Pessoa Segura for repatriada por algum dos motivos previstos na presente Apólice, o Segurador garante, até ao limite do Capital Seguro, o reembolso dos gastos suportados com a viagem, pelo período de tempo em que a mesma não tenha sido utilizada.

A Pessoa Segura deverá comunicar com a maior rapidez possível a interrupção da viagem junto dos organizadores da mesma (agência de viagens, hotéis, etc.) e solicitar o reembolso dos valores referentes ao período de viagem não usufruído.

4. Serviço de intérprete telefónico

No caso da Pessoa Segura necessitar de um intérprete em consequência da aplicação de qualquer garantia desta Cobertura, o Segurador disponibilizará os serviços de um intérprete, ficando os custos do mesmo a cargo da Pessoa Segura.

5. Perda ou roubo de passaporte no estrangeiro

Em caso de perda ou Roubo do passaporte da Pessoa Segura no decurso da viagem indicada nas Condições Particulares, desde que no estrangeiro, o Segurador suportará, até ao limite do Capital Seguro, os gastos com as diligências necessárias na obtenção de um novo passaporte ou documento consular equivalente, assim como o alojamento até à obtenção do mesmo se for necessário o prolongamento da viagem para além da data de regresso prevista.

Artigo 35.º - Exclusões

1. Além de outras exclusões previstas, consideram-se expressamente excluídas de todas as garantias da cobertura de assistência em viagem as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador ou que tenha sido organizadas directamente pela Pessoa Segura, sem o acordo prévio do Segurador, salvo os casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

2. Não ficam em caso algum abrangidos pela presente Apólice os sinistros ocorridos em consequência de:

- Qualquer sinistro cuja causa seja conhecida no momento de compra da viagem;
- Sinistros que resultem, directa ou indirectamente, de dolo, negligência, culpa ou imprudência do Segurado, bem como qualquer acto fraudulento ou desonesto, ilegal ou que seja contra qualquer proibição ou norma governamental;
- Os actos dolosos, a negligência da Pessoa Segura, assim como as lesões auto-infligidas, o suicídio ou a tentativa de suicídio;

the Insured Value, the reimbursement of the costs borne with the journey, for the period of time during which it was not used.

The Insured Person shall inform the organizers of the journey (travel agents, hotels, etc.) with regard to the interruption of the journey as soon as possible and demand the reimbursement of the sums regarding the period of the journey that was not used.

4. Telephone interpretation service

In the event that the Insured Person needs an interpreter due to the applicability of any Coverage provided herein, the Insurer shall offer interpreter services, the costs of which shall be borne by the Insured Person.

5. Loss or theft of passport in foreign country

In the event of the loss or Robbery of the passport of the Insured Person during the journey indicated in the Specific Conditions, if this occurs in a foreign country, the Insurer shall support the costs with the necessary steps in order to obtain a new passport or the equivalent consular document, up to the Maximum Benefit, as well as the accommodation until its reception and if necessary prolonging the journey until after the planned return date.

Article 35 - Exclusions

1. In addition to the other exclusions provided, all the actions that were not requested to the Insurer or that were organized directly by the Insured Person, without the prior agreement of the Insurer, are expressly excluded from all travel assistance coverage, except in case of proven force majeure or effective impossibility to do so.

2. Under no circumstances are accidents that occur as a consequence of the following covered by this Policy:

- Any accident the cause of which is known at the time the travel is purchased;
- Accidents that are the direct or indirect result of deceit, negligence or imprudence by the Policyholder, or any fraudulent, dishonest or illegal act or those contravening any government regulation or prohibition;
- Malicious acts, negligence by the Insured and self-inflicted injuries or suicide or attempted suicide;
- Nuclear reaction or contamination by nuclear weapons or radioactivity;
- Infiltration, pollution, contamination;
- Earthquake, tidal wave, floods, volcanic eruptions, volcanic ash, cyclones, falling of sidereal bodies, meteorites or other natural catastrophes;
- Epidemics, Pandemics, quarantine;
- Financial insolvency or failure of a transportation company, travel or excursion organiser, hotel or any other supplier;
- Travel arranged or carried out against doctor's orders;
- Direct or indirect costs related to terminal sicknesses diagnosed before this Policy was taken out;

- d) Reacção nuclear ou contaminação por armas nucleares ou radioactividade;
 - e) Infiltração, poluição, contaminação
 - f) Terramoto, maremoto, inundações, erupções vulcânicas, cinzas vulcânicas, tempestade ciclónica, queda de corpos siderais, meteoritos ou quaisquer outras catástrofes naturais;
 - g) Epidemias, Pandemias, quarentena;
 - h) Insolvência financeira ou falha de alguma empresa de transporte, organizadora de viagens ou passeios, hotel ou qualquer outro fornecedor;
 - i) Viagens marcadas ou realizadas contra indicação médica;
 - j) Custos directos ou indirectos relacionados com doenças terminais diagnosticadas antes da adesão à presente Apólice;
 - k) Custos directos ou indirectos relacionados com viagens realizadas com o propósito de efectuar tratamentos, consultas ou reconhecimentos médicos, revisões periódicas, sessões de reabilitação, curas, tratamentos estéticos ou cirurgias cosméticas;
 - l) Despesas derivadas de erros ou omissões na reserva da viagem;
 - m) Despesas de obtenção, modificação ou renovação de vistos, passaportes ou qualquer outra documentação necessária para a realização de uma viagem;
 - n) Sinistros que resultem de confisco, retenção ou destruição por autoridade governamental;
 - o) Sinistros que resultem do incumprimento de indicações divulgadas por instituições oficiais ou governamentais devido a:
 - i) Viagens, incluindo o seu eventual adiamento, com destino a determinado país ou zona geográfica;
 - ii) Greves, motins, condições climatéricas adversas, distúrbios civis ou doenças contagiosas.
 - p) Qualquer acto de guerra, civil ou estrangeira, declarada ou não, tumulto popular ou movimentos populares, rebelião, revolução, insurreição, actos de terrorismo ou usurpação de poder por forças militares;
 - q) Todo o efeito de uma fonte biológica ou química, substância(s), componente(s) ou acções tomadas directa ou indirectamente com o propósito de alarmar ou destruir a vida humana e/ou criar o pânico publico;
 - r) Consumo de álcool, drogas e estupefacientes, salvo os que tenham sido prescritos por um médico e tomados da forma indicada;
 - s) Doenças psíquicas, mentais ou nervosas, incluindo depressão, ansiedade ou stress;
 - t) Sinistros em que não tenham sido tomadas as acções apropriadas de forma a evitar ou minimizar os riscos cobertos pela presente Apólice.
3. Para além de outras exclusões previstas, ficam expressamente excluídas da cobertura de assistência em

- k) Direct or indirect costs related to travel carried out with the purpose of engaging in treatments, consultations or medical examinations, regular check-ups, rehabilitation sessions, healing, aesthetic treatment or cosmetic surgery;
 - l) Expenses arising from mistakes or omissions in the travel reservation;
 - m) Expenses of obtaining, modifying or renewing visas, passports or any other documentation necessary for carrying out a trip;
 - n) Claims resulting from confiscation, retention or destruction by governmental authority;
 - o) Accidents resulting from failure to fulfil indications issued by official or government institutions due to:
 - i) Trips, including their possible postponement, with destination in a certain country or geographical area;
 - ii) Strikes, riots, adverse climate conditions, civil unrest or contagious diseases.
 - p) Any act of war, civil or foreign, declared or undeclared, civil disturbance or civil unrest, rebellion, revolution, insurrection, acts of terrorism or usurpation of power by military forces;
 - q) The entire effect of a biological or chemical sources, substance(s), components or actions taken directly or indirectly with the purpose of alarming or destroying human life and/or creating public panic;
 - r) Consumption of alcohol, drugs and narcotics, except those prescribed by a doctor and taken as indicated;
 - s) Psychological, mental or nervous disorders, including depression, anxiety or stress;
 - t) Accidents for which the appropriate action has not been take to prevent or minimise the risks covered by this Policy.
3. In addition to the other exclusions provided, the following situations are expressly excluded from travel assistance coverage:
- a) The Claims occurring as a result of war, declared or not, riots, uprisings or events of similar nature, except when the Insured Person is caught by surprise by the start of the conflict abroad. Under these circumstances, the insurance coverage shall cease 14 days after the start of the conflict;
 - b) Activities related to blowguns, archery, hot air balloon rides, windsurf, kite surf, sailing in sailboat or motor boat, fishing, mountain biking, canoeing, kayaking, mountaineering, orientation, horse riding excursions, quads, 4x4 vehicle excursions, karts, trekking, paintball, jet skis, lightweight aviation, helicopters, water skiing, rafting, paragliding, parachuting, snowboard, ski, surf. Practicing any sport professionally, remunerated or otherwise, competing or training. The Claims that occur while participating in an airborne sport, including sky diving, paragliding and hang gliding, or any of the following sports: skeleton, bobsleigh, sky-jumping, mountaineering, climbing,

viagem as seguintes situações:

- h) Os sinistros ocorridos em caso de guerra, declarada ou não, motins, movimentos populares ou de natureza similar, excepto nos casos em que a Pessoa Segura seja surpreendida pelo início do conflito no estrangeiro. Neste caso as garantias do seguro cessarão 14 dias após o início do conflito;
- i) As actividades relacionadas com a prática de tiro com zarabatana, tiro com arco, passeios em balão de ar quente, windsurf, kitesurf, navegação em barco à vela ou a motor, pesca, bicicleta de montanha, canoa, kayak, montanhismo, orientação, excursões a cavalo, quads, excursões em veículos 4x4, karts, trekking, paintball, motos de água, ultraligeiro, helicóptero, ski aquático, rafting, parapente, paraquedismo, snowboard, ski, surf. A prática de todo o tipo de desporto a título profissional, remunerado ou não remunerado, em competição ou em treino. Os Sinistros ocorridos durante a participação num desporto aéreo, incluindo queda livre, parapente e asa-delta, ou qualquer um dos seguintes desportos: skeleton, bobsleigh, sky-jumping, montanhismo, escalada, mergulho, bungee-jumping, sky-diving ou actividades associadas à espeleologia;
- j) Qualquer tipo de viagem com fins terapêuticos;
- k) A busca e resgate de pessoas no mar, montanha ou zonas desertas;
- l) Custos com enterro ou cerimónia fúnebre;
- m) Consequências do tratamento de uma doença não curada e da qual a Pessoa Segura não esteja restabelecida no momento do início da viagem, ou que, de acordo com a equipa médica do Segurador, estivesse contra-indicada a realização dessa viagem;
- n) Os repatriamentos ou transportes sanitários efectuados em consequência de doenças psíquicas que não requeiram internamento no hospital de destino superior a 24 horas.

Artigo 36.º - Procedimentos em caso de sinistro

1. Sem prejuízo do referido no Capítulo IV, em caso de Sinistro, a Pessoa Segura deverá comunicar imediatamente o Segurador do facto ocorrido, através dos números de telefone referido no Capítulo IV, indicando o lugar onde se encontra, o número de telefone e o tipo de assistência de que precisa.
2. Se o Sinistro envolver o accionamento da garantia de responsabilidade civil a Pessoa Segura deve:
 - a) **Contactar imediatamente o Segurador após o conhecimento de qualquer acto destinado a efectivar a sua responsabilidade civil;**
 - b) Enviar ao Segurador toda a documentação relacionada com o Sinistro, nomeadamente carta explicativa das circunstâncias do Sinistro acompanhado de fotografias ou vídeos se possível;
 - c) Entregar os dados pessoais de testemunhas e se possível declarações escritas dessas testemunhas;
 - d) Colaborar com o Segurador tendo em vista a sua eventual defesa;

diving, bungee-jumping, sky-diving or activities related to speleology;

- c) Any type of journey for therapeutic purposes;
- d) Search and rescue of persons at sea, mountain or desert areas;
- e) Costs with burial or funeral ceremonies;
- f) Consequences of the treatment of an uncured illness regarding which the Insured Person is not recovered when the journey starts, or which, according to the medical team of the Insurer, was specified as medically unsuitable regarding the performance of that journey;
- g) Repatriation or health transport performed as a result of mental illness that does not require hospitalization at the destination for more than 24 hours.

Article 36 - Procedures in the event of a claim

1. Without prejudice to that provided in Chapter IV, in the event of a Claim, the Insured Person shall inform the Insurer immediately at to what occurred, through the telephone numbers mentioned in Chapter IV, indicating where they are, their telephone number and the type of assistance they require.
2. If the Claim involves activating civil liability coverage the Insured Person shall:
 - a) **Immediately contact the Insurer after becoming aware of any action performed to activate their civil liability;**
 - b) Send the Insurer all the documentation related to the Claim, namely a letter explaining the circumstances of the Claim together with photographs or videos if possible;
 - c) Deliver the personal data of witnesses and if possible, written statements made by those witnesses;
 - d) Cooperate with the Insurer in view of their defence;
 - e) Not admit any liability without the prior consent of the Insurer.

Travel recommendations

Always carry the contact number of Allianz Global Assistance and your policy number.

If you are traveling in the European Union, Iceland, Liechtenstein, Norway and Switzerland, obtain the European Health Insurance Card of Social Security.

How to use your policy?

If necessary use the Allianz Global Assistance contact in the Policy. Always provide your name, policy number, place where you are and telephone contact.

Flight cancellation: If you are not aware of the flight that is not covered by the policy, contact the flight organizer and cancel the flight, obtaining documentary proof of the flight and inform the Allianz Global Assistance immediately by email.

- e) Não aceitar qualquer responsabilidade sem o acordo prévio do Segurador.

Recomendações de viagem

Leve sempre consigo o número de contacto com a Allianz Global Assistance e o número da sua apólice.

Se vai viajar pelos Países da União Europeia, Islândia, Listenstaina, Noruega e Suíça, obtenha o Cartão Europeu de Seguro de Doença junto da Segurança Social.

Como utilizar a sua apólice?

Em caso de necessidade usar o contato da Allianz Global Assistance constante da Apólice. Forneça sempre o seu nome, número da apólice, lugar onde se encontra e contacto telefónico.

Cancelamento do voo: No momento do conhecimento da impossibilidade de voo por causa contemplada na apólice, contacte o organizador do voo e efectue o cancelamento, obtendo documento comprovativo do mesmo, e informe imediatamente do sinistro à Allianz Global Assistance através de email.

QUADRO DE CAPITAIS SEGUROS E FRANQUIAS

Coberturas	Capitais Seguros	Franquias
CANCELAMENTO DE VIAGEM		
Cancelamento de viagem (por Pessoa Segura)	1.500€	50 €
ASSISTÊNCIA EM VIAGEM		
Transmissão de mensagens urgentes	Ilimitado	-
Assistência jurídica no estrangeiro	1.000 €	-
Interrupção de viagem	1.500 €	50 €
Serviço de intérprete	Ilimitado	-
Perda ou roubo de Passaporte ou BI no estrangeiro	Ilimitado	-

TABLE OF COVERAGE AND BENEFITS

Coverage	Maximum Benefit	Excess
CANCELLATION		
Cancellation (per Insured Person)	1.500€	50 €
TRAVEL ASSISTANCE		
Communication of urgent messages	Unlimited	-
Legal assistance abroad	1.000 €	-
Interruption of journey	1.500 €	50 €
Telephone interpretation service	Unlimited	-
Loss or theft of Identity Card / Citizen Card or passport abroad	Unlimited	-

Política de privacidade Tratamento de dados pessoais

1. Quem é o responsável pelo tratamento?

O responsável pelo tratamento é a pessoa singular ou coletiva que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais.

O responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais é a:

AWP P&C SA - Sucursal em Portugal
Av. do Brasil, 56, 3.º Piso
1700-073 Lisboa, Portugal
NIPC/NIF 980 359 546

A AWP P&C SA – Sucursal em Portugal, também atua no mercado português sob a designação comercial de Allianz Global Assistance.

2. Que dados pessoais serão recolhidos?

Por dados pessoais entende-se qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“titular dos dados”).

Tratamos as seguintes categorias de dados pessoais:

Dados pessoais	Exemplos
Identificação e contactos	Nome, morada, e-mail, telefone.
Outros dados de identificação	Data de nascimento, número de identificação fiscal, número de identificação civil ou de outro documento de identificação, se distinto (passaporte, carta de condução, etc.).
Localização	Referência geográfica do cliente num determinado momento, para prestação do serviço.
Dados de saúde	Dados de saúde no caso de nos solicitar um serviço que funcione em caso de acidente, doença ou morte.
Dados bancários	IBAN para processar qualquer pagamento.

Os dados pessoais podem ser os do próprio titular ou de terceiros (beneficiários das prestações, por ex.) que de alguma forma tenham autorizado o seu uso. O utilizador ou o tomador do seguro é o único responsável em obter o consentimento dos terceiros titulares dos dados, que não sendo seus submete no momento da aquisição do produto ou da subscrição do seguro.

Recolher os dados pessoais constitui uma obrigação contratual e um requisito necessário para celebrar um contrato e ter acesso aos nossos produtos e serviços. O titular dos dados está obrigado a fornecer os dados pessoais, caso contrário poderemos não poder fornecer-lhe os produtos ou serviços que nos solicitou e nos quais está interessado, ou providenciar-lhe alguma assistência no decurso do contrato.

Fornecer os dados de identificação, morada e número de identificação fiscal, constitui também uma obrigação legal nos termos da Lei do Contrato de Seguro. No caso de ser contratada uma cobertura de acidentes pessoais com beneficiários em caso morte, é ainda obrigatória por lei a submissão dos seguintes dados: nome, número de identificação civil ou de outro documento de identificação, se distinto, número de identificação fiscal do segurado e do beneficiário e ainda a morada deste.

3. Como iremos obter e usar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais recolhidos serão tratados para diversas finalidades, conforme referido infra, e com o seu exposto consentimento a menos que a lei ou regulamentação aplicável não requeiram a obtenção do mesmo:

Finalidades	Exemplos
Execução de contrato ou diligências pré-contratuais	Para subscrição de um seguro, prestação de serviços ou para a gestão de qualquer sinistro que nos seja participado por si ou para a gestão de qualquer ocorrência no âmbito do contrato, contabilidade e faturação.
Cumprimento de obrigações legais	Para efeitos de registo central dos seguros de vida e de acidentes pessoais, comunicação das faturas emitidas à Autoridade Tributária, para combate ao branqueamento de capitais, respostas a entidades judiciais, de regulação e de supervisão.

Defesa de interesses vitais	Em caso de situações de urgência médica, no âmbito de uma prestação de assistência.
Prosecução de interesses legítimos	Os dados pessoais poderão ser utilizados para fins estatístico-atuariais e de prevenção de fraude.
Gravação de chamadas	Para efeito da monitorização da qualidade do atendimento e para prova das transações comerciais, após obtido o seu consentimento.
Marketing e vendas	Marketing ou venda de novos produtos ou serviços, após obtido o seu consentimento.
Gestão de reclamações e contencioso	Para gestão de reclamações e conflitos.

Para as finalidades indicadas supra, poderemos também tratar dados pessoais recebidos de entidades terceiras como sejam distribuidores de seguros ou parceiros de negócios, autoridades judiciais ou administrativas ou outras seguradoras ou resseguradoras.

4. Quem terá acesso aos seus dados pessoais?

Para as finalidades indicadas, os seus dados pessoais podem ser divulgados a terceiros. Terceiros são as pessoas singulares ou coletivas, as autoridades públicas, os serviços ou organismos que não sejam o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais.

Para as finalidades indicadas, também podemos ter de recorrer a outras entidades (“subcontratantes”) para a prestação de determinados serviços, os quais apenas atuarão de acordo com nossas instruções. Subcontratantes são a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento.

Poderemos divulgar os seus dados pessoais aos seguintes terceiros ou comunicar os seus dados pessoais aos seguintes subcontratantes:

Terceiros	Exemplos
Outras empresas do Grupo Allianz	Nomeadamente à nossa “casa mãe” para efeitos contabilísticos ou regulatórios.
Autoridades judiciais ou administrativas	Em cumprimento de obrigação legal a cargo do Segurador, nomeadamente a ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, AT - Autoridade Tributária ou aos Tribunais.
Resseguradores ou cosseguradores	Para redistribuição do risco através de resseguro ou cosseguro.
Entidades Financeiras	Para efeitos de processamento de qualquer pagamento no âmbito do contrato.

Subcontratantes	Exemplos
Outras empresas do Grupo Allianz	Nomeadamente a outras empresas do grupo do segurador encarregues de gerir, por conta do responsável pelo tratamento, os sinistros que ocorram ao abrigo do contrato de seguro.
Prestadores de serviço	Para prestar os serviços objeto do contrato (reboques, táxis, serviços de reparação, etc.), empresas de marketing e publicidade.
Provedor do cliente	Caso apresente alguma reclamação no âmbito do contrato de seguro.
Consultores técnicos	Consultores e auditores técnicos, peritos, advogados, recuperadores de crédito e prestadores de serviço que apoiam o funcionamento do segurador (serviços de IT, gestão da documentação).
Distribuidores de seguros	Quando contratou o seguro através de um distribuidor de seguros.

5. Onde serão processados os meus dados pessoais?

Os seus dados pessoais podem ser processados dentro e fora do Espaço Económico Europeu (EEE) pelas entidades mencionadas na Secção 4, tendo em atenção sempre as restrições contratuais em matéria de confidencialidade e segurança, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis em matéria de protecção de dados. Não divulgaremos os seus dados pessoais a quem não esteja autorizado a processá-los.

Sempre que transferirmos os seus dados pessoais para serem tratados fora do EEE por outra empresa do Grupo Allianz, teremos como base as regras vinculativas aplicáveis à Allianz, conhecidas como Allianz Privacy Standard (Allianz BCR), que estabelecem uma protecção adequada dos dados pessoais e são obrigatórias para todas as empresas do Grupo Allianz.

Nos casos em que as regras vinculativas aplicáveis à Allianz não se apliquem, tomaremos as medidas necessárias para garantir que a transferência dos seus dados pessoais para fora do EEE recebe o nível de proteção adequado, semelhante à transferência de dados dentro do EEE. Pode saber mais sobre tais transferências através dos contactos disponibilizados na Secção 8.

6. Quais são os seus direitos relativamente aos seus Dados Pessoais?

Quando permitido por lei aplicável ou regulamentação, tem os seguintes direitos:

Direitos	Exemplos
Direito de acesso	Obter a confirmação de que os seus dados pessoais são ou não objeto de tratamento e, nomeadamente, as finalidades do tratamento, as categorias de dados pessoais em questão, destinatários ou categorias de destinatários de dados ou o prazo de conservação dos dados ou os critérios usados para fixar esse prazo.
Direito de retificação	Obter a retificação dos dados pessoais inexatos ou a completar os dados pessoais incompletos.
Direito ao apagamento	Apagar os seus dados pessoais dos nossos registos, se já não forem necessários para os objetivos para os quais foram recolhidos.
Direito à limitação do tratamento	Suspender o tratamento ou limitar o âmbito do mesmo a certas categorias de dados ou finalidades de tratamento.
Direito a retirar o consentimento	Retirar o seu consentimento a qualquer momento, sempre que os seus dados pessoais sejam processados com o seu consentimento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.
Direito à portabilidade	Receber os seus dados pessoais num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outra entidade.
Direito de apresentar uma reclamação	Apresentar uma queixa à autoridade de proteção de dados, a CNPD – Comissão Nacional de Proteção de dados, ou ao nosso Encarregado da Proteção de Dados.
Direito de oposição	Nos casos permitidos pela lei ou pela regulamentação em vigor, opor-se, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento de dados pessoais que lhe digam respeito.

Poderá exercer os seus direitos, através dos contactos disponibilizados na Secção 8. A Allianz Global Assistance verificará a sua identidade por qualquer meio legalmente admissível.

7. Durante quanto tempo guardamos os seus dados pessoais?

Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário tendo em conta as finalidades para os quais são tratados. Depois de decorrido o respetivo período de conservação, a Allianz Global Assistance eliminará ou anonimizará os dados sempre que os mesmos não devam ser conservados para finalidade distinta que possa subsistir.

Há casos em que a lei obriga ao tratamento e conservação dos dados por um período de tempo mínimo, é o que acontece para efeitos contabilísticos ou fiscais, caso em que a lei impõe a sua conservação por um período de 10 anos.

Mas, sempre que não exista uma obrigação legal específica, os seus dados pessoais serão tratados pelo período de tempo necessário para o cumprimento das finalidades determinantes da sua recolha, de acordo com a lei em vigor e as orientações e decisões da CNPD. É o que se passa com a gestão de clientes no âmbito de um contrato de seguro em que os mesmos serão conservados pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo do prazo de prescrição ordinária.

8. Como nos pode contactar?

Se tiver alguma questão sobre como tratamos os seus dados pessoais, pode contactar-nos através do número 210 049 200, ou através dos seguintes contactos:

ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE
Encarregado da Proteção de Dados

Av. do Brasil, 56 – 3.º Piso
1700-073 Lisboa

E-mail: dados.pessoais@allianz.com

9. Com que frequência atualizamos a nossa política de privacidade

Reveremos esta política de privacidade com regularidade. Assegurar-nos-emos que a versão mais recente desta política de privacidade esteja disponível no nosso *website*.

Privacy policy Processing of personal data

1. Who is the data controller?

The data controller is the natural or legal person who, individually or jointly with others, determines the purposes for which personal data are processed, and how.

The controller of your personal data is:

AWP P&C SA - Sucursal em Portugal
Av. do Brasil, 56, 3.º Piso
1700-073 Lisboa, Portugal
Legal Person/Taxpayer no. 980 359 546

AWP P&C SA – Sucursal em Portugal, also operates in the Portuguese market under the trade name Allianz Global Assistance.

2. What personal data will be collected?

Personal data is understood to mean any information concerning an identified or identifiable natural person ("data subject").

We process the following categories of personal data:

Personal data	Examples
Identification and contact details	Name, address, email address, telephone number.
Other identification details	Date of birth, taxpayer number, civil identification number or number of other identification document, if different (passport, driving license, etc.).
Location	Client's geographical reference from time to time, for provision of the service.
Health data	Health data if you request from us a service which is activated in the event of an accident, illness or death.
Banking details	IBAN for processing any payment.

The personal data may be those of the subject or of third parties (beneficiaries of the payments/services, for example) who have in some way authorised their use. The user or policyholder is solely responsible for obtaining the consent of third parties whose data he or she submits on acquiring the product or taking out the insurance.

Collecting personal data is a contractual obligation and a necessary requirement for contracting and gaining access to our products and services. The data subject is obliged to provide personal data, otherwise we may be unable to provide them with the products or services requested from us and in which they are interested, or to provide them with assistance in the course of the contract.

You are also legally obliged under the Insurance Contract Law (Lei do Contrato de Seguro) to provide your identification details, address and taxpayer number. If you contract personal accident cover with beneficiaries in the event of death, you are also required by law to submit the following data: name, civil identification number or number of other identification document, if different, and taxpayer number of the insured person and of the beneficiary, and also the latter's address.

3. How will we obtain and use your personal data?

The personal data collected will be processed for various purposes, as explained above, and with your express consent, unless the applicable law or regulations do not require us to obtain this.

Purposes	Examples
Contracting a product/service or pre-contractual procedures	In order to take out insurance or contract a service, or to manage any claim you may report to us, or else to manage any occurrence in connection with the contract, accounts and billing.
Performance of legal obligations	For the purposes of the life and personal accident insurance central registry, reporting invoices to the Tax Authorities, combating money laundering, in response to requests from the judicial, regulatory and supervisory authorities.
Defence of vital interests	In the event of a medical emergency, where we are called on to provide assistance.
Pursuit of legitimate interests	Personal data may be used for statistical and actuarial purposes and for preventing fraud.

Recording of calls	For the purposes of monitoring service quality and as evidence of commercial transactions, after obtaining your consent.
Marketing and sales	Marketing or sale of new products or services, after obtaining your consent.
Management of complaints and disputes	For management of complaints and disputes.

For these purposes we may also process personal data received from other entities such as insurance distributors or business partners, judicial or administrative authorities or other insurers or reinsurers.

4. Who will have access to your personal data?

For the purposes indicated above, your personal data may be disclosed to third parties. Third Parties are natural or legal persons, public authorities, services or organisations which are not the data subject, controller, processor and persons who, under the direct authority of the controller or processor, are authorised to process personal data.

For the purposes indicated, we may also have recourse to other entities ("processors") for the provision of certain services; these entities will only act in accordance with our instructions. Processors are the natural or legal person, public authority, agency or other organisation that processes personal data on behalf of the data controller.

We may disclose your personal data to the following third parties or communicate your personal data to the following processors:

Third Parties	Examples
Other Allianz Group companies	In particular, our parent company, for accounting or regulatory purposes.
Judicial or administrative authorities	In line with our legal obligation as Insurer, to ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, AT - Autoridade Tributária or to the Courts.
Reinsurers or co-insurers.	For the purpose of spreading risk through reinsurance or co-insurance.
Financial Entities	For the purposes of processing any payment under the contract.

Processors	Examples
Other Allianz Group companies	In particular to other companies in the insurer's group entrusted with managing claims arising under the insurance contract, on behalf of the data controller.
Service providers	To provide the contract services (breakdown service, taxis, repair services, etc.), marketing and advertising companies.
Customer complaints office	If you make any complaint in connection with the insurance contract.
Technical consultants	Technical consultants and auditors, claim assessors, lawyers, debt collection agencies and providers of supporting services for the insurer's business (IT services, document management).
Insurance distributors	If you took out the insurance through an insurance distributor.

5. Where will my personal data be processed?

Your personal data may be processed inside and outside the European Economic Area (EEA) by the entities mentioned in Section 4, taking into account at all times the contractual restrictions relating to confidentiality and security, in accordance with the applicable data protection laws and regulations. We do not disclose your personal data to anyone not authorised to process them.

Whenever we transfer your personal data to be processed outside the EEA by another Allianz Group company, we will operate on the basis of the binding rules applicable to Allianz, known as the Allianz Privacy Standard (Allianz BCR), which establish adequate protection for your personal data and which are mandatory for all Allianz Group companies.

In cases where the binding rules applicable to Allianz do not apply, we will take the necessary measures to ensure that the transfer of your personal data outside the EEA receives an adequate level of protection, similar to that for the transfer of data within the EEA. You can learn more about these transfers by using the contact details provided in Section 8.

6. What are your rights in relation to your Personal Data?

When permitted by the applicable law or regulations, you have the following rights:

Rights	Examples
Right of access	To obtain confirmation that your personal data are or are not processed and, in particular, of

	the purposes of processing, the categories of personal data in question, the data recipients or categories of data recipients or the data storage period or the criteria used to set that period.
Right of correction	To have inaccurate information corrected or to complete personal data when incomplete.
Right of deletion	To delete your personal data from our records, if no longer needed for the purposes for which they were collected.
Right to restriction of processing	To suspend processing or limit the scope of processing to certain categories of data or purposes of processing
Right to withdraw consent	To withdraw your consent at any time, whenever your personal data are being processed with your consent, without affecting the legality of the processing carried out on the basis of your consent as previously given.
Right to data portability	To receive your personal data in a standard and automatically readable structured format, and the right to transfer those data to another entity.
Right of complaint	To make a complaint to the data protection authority, CNPD – Comissão Nacional de Proteção de Dados, or to our Data Protection Officer.
Right of objection	In the cases permitted by law or the regulations in force, to object, for reasons relating to your particular situation, to the processing of personal data relating to you.

You may exercise your rights by using the contact details provided in Section 8. Allianz Global Assistance will verify your identity by any means permitted by law.

7. How long do we keep your personal data?

Your personal data will be stored for the period necessary for the purposes for which they are processed. After the storage period has ended, Allianz Global Assistance will delete or make your data anonymous whenever they do not have to be stored for a different purpose which may still apply.

There are cases where the law requires data to be processed and stored for a minimum period, for example, for accounting or tax purposes, where the law imposes a storage period of 10 years.

But whenever there is no specific legal obligation, your personal data will be processed for the time needed for the purposes for which they were collected, in accordance with the law in force and with CNPD guidelines and decisions. This is what happens in customer management in connection with an insurance contract, where data will be stored for 5 years, without prejudice to the ordinary limitation period.

8. How can you contact us?

If you have any question about how we process your personal data, you can contact us by phoning 210 049 200, or at the following address/email address:

ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE
Data Protection Officer

Av. do Brasil, 56 – 3.º Piso
1700-073 Lisboa

email: dados.pessoais@allianz.com

9. How often do we review our privacy policy?

We review our privacy policy on a regular basis. We will ensure that the latest version of this privacy policy is available on our website.